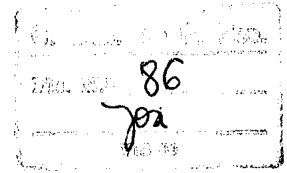


PROJETO DE LEI Nº 96/2004



MENSAGEM Nº: 46/2004

RECEBIDA EM: 30 de agosto de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 96/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal doar imóvel para a Indústria de Móveis Tramontin Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de agosto de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de setembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2004.

Aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de setembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 978/2004

Lei nº 2379, de 28 de setembro de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3379 do dia 5 de outubro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3379

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 5 DE OUTUBRO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.379

Data: 28 de setembro de 2004. **Súmula:** Autoriza doação de imóvel para INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 02, com área de 2.582,30m² (dois mil, quinhentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 24.972 do Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 43.899,10 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), para Indústria de Móveis Tramontin Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.970.250/0001-54, estabelecida na BR 158, KM 534, em Pato Branco, Estado do Paraná. **Parágrafo Único.** A doação de que trata o “caput” deste artigo, fica condicionada ao seguinte: I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 15 de janeiro de 1996; II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis, vedado qualquer outro; III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária. **V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993. Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 96/2004

84
psi

Súmula: Autoriza doação de imóvel para **Indústria de Móveis Tramontin Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 02, com área de 2.582,30m² (dois mil, quinhentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 24.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 43.899,10 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), para Indústria de Móveis Tramontin Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.970.250/0001-54, estabelecida na BR 158, KM 534, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 15 de janeiro de 1996;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis, vedado qualquer outro;

III – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

IV – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

8

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2004

Através da aprovação deste projeto de lei, enviado a esta Casa de Leis em 30 de agosto de 2004, através da Mensagem nº 46/2004, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar imóvel para a Indústria de Móveis Tramontin Ltda.

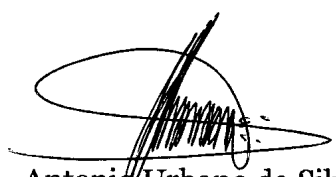
A Indústria de Móveis Tramontin trabalha no ramo industrial e comercial de móveis), e objetiva a doação do imóvel que compreende a Reserva Municipal nº 02, com área de 2.582,30m², constante da matrícula nº 24.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 43.899,10, que é de direito da empresa, dando assim cumprimento ao disposto no Termo de Permissão de Uso Oneroso nº 05/96, firmado entre o Município e a mencionada indústria, que após a devolução do barracão efetivada por esta, aquele faria a doação do imóvel com a benfeitoria existente, o que será concretizado agora.

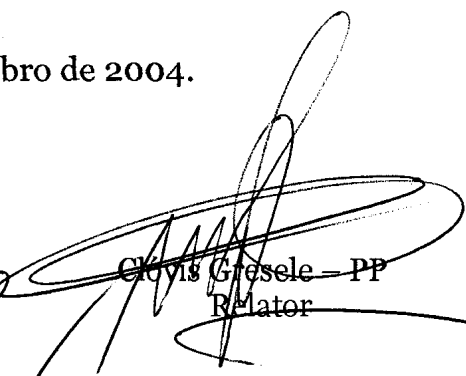
A matéria é justa e necessária e encontra-se acompanhada de toda a documentação exigida, como laudo de avaliação e demais documentos necessários e solicitados legalmente, quando se trata de doação de imóvel.

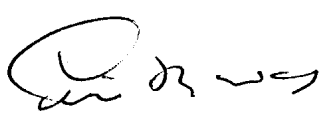
Diante disso, por encontrar-se a matéria amparada legalmente, e tendo em vista que a referida empresa cumpriu integralmente as cláusulas do aludido Termo, desenvolvendo plenamente suas atividades industriais durante todo esse período, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

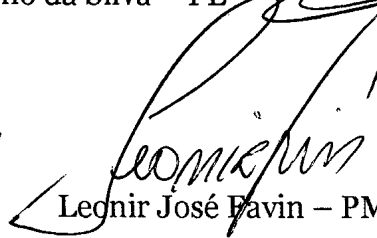
É o parecer, sob censura.

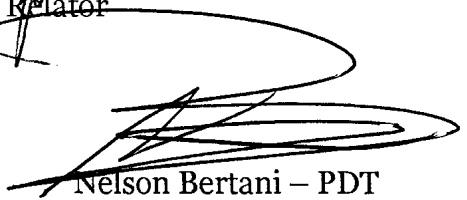
Pato Branco, 17 de setembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL


Clovis Grisele – PP
Relator


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favin – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2004

O Executivo Municipal pretende, com aprovação da matéria em tela, obter autorização legislativa para doar imóvel para Indústria de Móveis Tramontin Ltda.

Indústria de Móveis Tramontin é pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.970.250/0001-54, estabelecida na BR 158, km 534, em Pato Branco, e pretende, com aprovação deste projeto, adquirir a reserva municipal nº 02, com área de 2.582,30m², avaliado em R\$ 43.899,10.

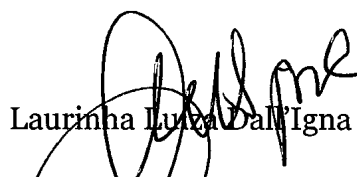
Junto ao processo encontramos toda a documentação da indústria, bem como, laudo de avaliação, conforme prevê a lei municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos a atividades industriais.

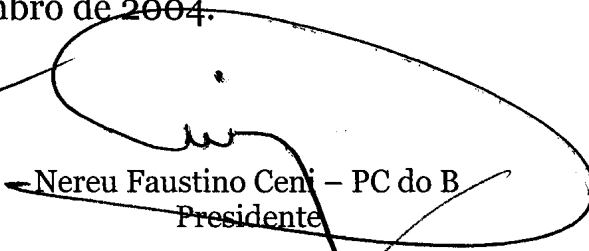
Legalmente a matéria encontra-se amparada, e tem mérito porque a indústria cumpriu integralmente as cláusulas constantes do termo de permissão de uso oneroso, apensado junto ao projeto, desenvolvendo plenamente suas atividades industriais durante todo o período.

Portanto, após análise, esta Comissão define por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de setembro de 2004.


Laurinha Lúcia Dal'Igna – PP


Nereu Faustino Centi – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL
Relator


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/2004**

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel para Indústria de Móveis Tramontin Ltda.

Trata-se da reserva municipal nº 2, com área de 2.582,30m², avaliada em R\$ 43.899,10, que será doada para a Indústria de Móveis Tramontin Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.970.250/0001-54, estabelecida na BR 158, km 534, em Pato Branco, Paraná.

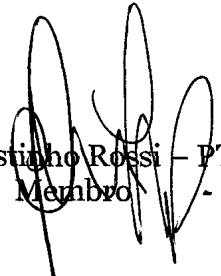
Através do Termo de Permissão de Uso Oneroso, o Município de Pato Branco permitiu a referida indústria utilizar o barracão de sua propriedade, edificação sobre a reserva municipal. Conforme parágrafo único da cláusula terceira do referido termo, a permissionária deveria devolver um barracão, no prazo de três anos, até o final do quinto ano, nas mesmas condições do barracão recebido da municipalidade, o que foi feito conforme consta da documentação anexa ao projeto. A devolução do barracão foi efetivada junto a Patofruta Ltda., localizada no Parque Industrial Zuffo.

Agora, conforme consta também do referido termo, após a devolução do barracão, resta ao município fazer a doação do imóvel e do barracão a indústria permissionária, o que se pretende concretizar por meio da aprovação do projeto de lei ora analisado.

Diante da legalidade e da necessidade da presente matéria, esta Comissão, após análise, opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

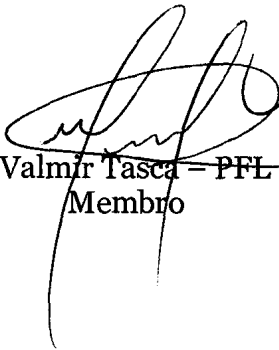
É o parecer, SMJ.

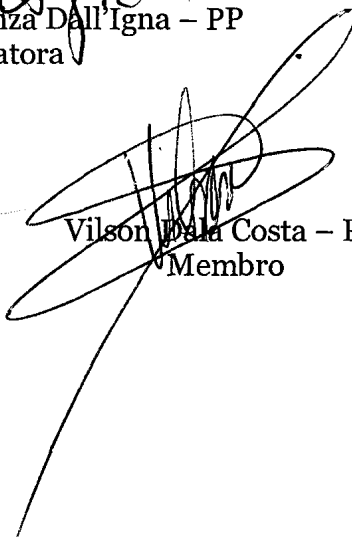
Pato Branco, 22 de setembro de 2004.


Agostinho Rossi – PTB
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Relatora


Silvio Hasse – PDT
Membro


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilson Dalla Costa – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 096/2004

80
jex

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a Reserva Municipal nº 02, com área de 2.582,30 m², constante da matrícula nº 24.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **avaliado em R\$ 43.899,10 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, para **INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.970.250/0001-54, estabelecida na BR 158, Km 534, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis, vedado qualquer outro.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, **que a doação proposta visa dar cumprimento ao disposto no Termo de Permissão de Uso Oneroso nº 05/96 (doc. Anexo) firmado entre o Município e a mencionada empresa**, que após a devolução do barracão efetivada por esta, aquele faria a doação do imóvel com a benfeitoria existente (**Cláusula Terceira**), o que somente agora pretende-se concretizar.

A proposição está acompanhada de informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

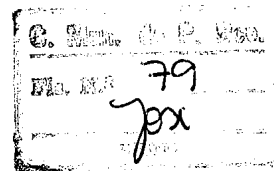
Ao que pese, s.m.j, não ter sido utilizado o instituto mais apropriado à época, **não resta outra alternativa a não ser de promover a doação do referido imóvel com a benfeitoria existente a Indústria de Móveis Tramontin Ltda, dando-se integral cumprimento as Cláusulas constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, regularizando por vez a situação esboçada.**

A proposta para manutenção de cláusula de inalienabilidade a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso Oneroso firmado entre as partes, ou seja, 15 de janeiro de 1996, possui mérito, **tendo em vista que a referida empresa cumpriu integralmente as cláusulas constantes do aludido Termo, desenvolvendo plenamente suas atividades industriais durante todo esse período.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

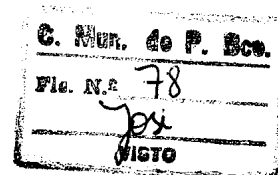


Pelas razões acima mencionadas, a matéria encontra-se em condições de seguir sua regimental tramitação, cabendo as comissões permanentes procederem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de setembro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 046/2004**

Senhor Presidente e senhores vereadores

Com a presente, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que solicita autorização legislativa para doar lote à INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA.

Através do Termo de Permissão de Uso Oneroso, datado de 15 de janeiro de 1996, o Município de Pato Branco, permitiu à Indústria de Móveis Tramontin Ltda, utilizar o barracão de sua propriedade, com área de 251,68m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), edificado sobre a Reserva Municipal nº 02, com área de 2.582,30m² (dois mil, quinhentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), matrícula 24.972, do CRI local, avaliado em R\$ 43.899,10 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Conforme Parágrafo Único, da Cláusula Terceira, do referido "Termo", a Permissionária deveria devolver um barracão, "no prazo de três anos até o final do quinto ano", nas mesmas condições do barracão recebido da municipalidade, o que foi feito conforme documentos anexos.

Vale ressaltar que a devolução do barracão foi efetivada junto a PATOFRUTA LTDA., localizada no Parque Industrial Zuffo.

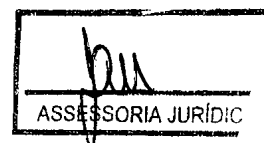
Ainda de acordo com Parágrafo Único da Cláusula Terceira, após a devolução do barracão, já efetuada, o município faria doação do imóvel e do barracão a Permissionária, o que se busca concretizar por meio do presente Projeto de Lei.

Como se percebe, o instituto utilizado à época foi ineficiente, sendo que deveria ter sido utilizada a doação do terreno e o comodato do barracão, portanto, estamos encaminhando a presente, com o intuito de solucionarmos a questão.

A doação do terreno proposta, deverá ser efetuada em relação a cláusula de inalienabilidade, contados os 10 anos a partir de 15 de janeiro de 1996, para que não seja prejudicada a Indústria de Móveis Tramontin Ltda., que normalmente desenvolveu suas atividades durante este período.

Sem mais para o momento, agradecemos cordialmente.

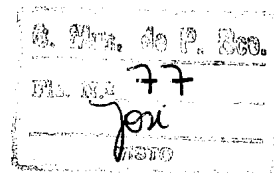
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 28 de junho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 96/2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel para INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Reserva Municipal nº 02, com área de 2.582,30m² (dois mil, quinhentos e oitenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), constante da matrícula nº 24.972 do Cartório do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 43.899,10 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos), para INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.970.250/0001-54, estabelecida na Br 158, KM 534, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A doação de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de 15 de janeiro de 1996;

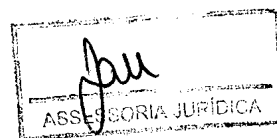
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial e comercial de móveis, vedado qualquer outro;

III - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

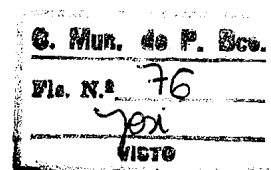

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



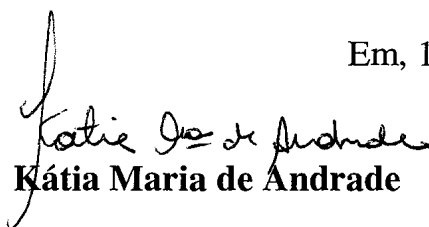
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

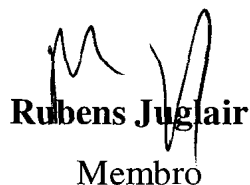
RESERVA MUNICIPAL Nº 02 - com a área de 2.582,30m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 24.972 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17,00 p/m² sendo 2.582,30m² x R\$ 17,00 totalizando = R\$ 43.899,10 (quarenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e dez centavos) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 15 de junho de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Rubens Juglair
Membro


Adilcione Colli
Secretário


Radimir Odlen Comin
Membro


João Carlos Baier
Membro

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

75
001 JPR

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.972

JPR

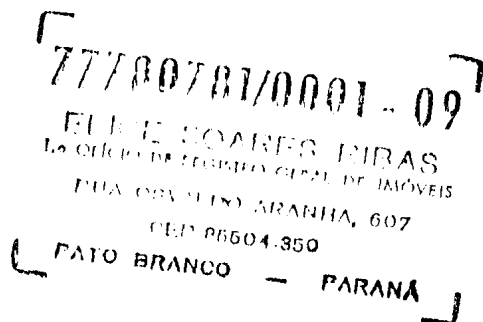
05 de abril de 1.993.

— auto de J. JPR —

IMÓVEL SUBURBANO - RESERVA MUNICIPAL Nº02", desmembrado do Imóvel Reserva Municipal nº02 e parte da Reserva Municipal nº157, ambas encravadas na parte do lote rural - sob nº 41 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.582,30m² (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a Reserva Municipal nº01 com 85,80m; SUL: com a Reserva Municipal nº157 com 64,60m; LESTE: com a BR-158 com 34,57m; OESTE: com Terras a quem de direito -- com 40,43m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 21.288 e AV.1 e 2-21.288 e 22.731 e AV.1-22.731 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C./MF sob nº76.995.448/0001-54.

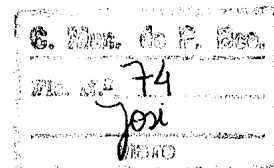
TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE LURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio, ela dolar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.187.999-68.





Toldos, Coberturas em policarbonato,
Luminosos, Fachadas Comerciais,
Esquadrias em Ferro e Alumínio,
Portas e Portões de elevação,
Estruturas Metálicas,
Box para Banheiros,
Vidros Temperados,
Divisórias, Forros

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco
A/C Rubens



Ref; Orçamento

Um pavilhão com 250,00 m² com as seguintes especificações:

- 10 x 25 m;
- Pé direito com 4,00 m;
- Cobertura em fibrocimento 05 mm, duas águas;
- Estrutura metálica da cobertura;
- Fundações inclusas;

Valor R\$ 16 199,00

Um pavilhão com 150,00 m² com as seguintes especificações:

- 10 x 15 m;
- Pé direito com 4,00 m;
- Cobertura em arco com telha em aço zincado com fechamento lateral conforme projeto;
- Fundações inclusas;
- Estrutura metálica da cobertura;

Valor R\$ 15 880,00

Condições de pagamento, á combinar.
Validade da proposta, 15/08/04.
Prazo para entrega, 20 dias.

Pato Branco, 5 de agosto de 2004


Atenciosamente

Rua: Getúlio Dalpasqualle 233 Parque Industrial
Fone: 225 3042 Fax: 225 4466
E-mail: cbs@qualinet.com.br Cep: 85504-610

FROM :

PHONE NO. : 46 225 4466

Aug. 05 2004 09:18AM P01



Toldos, Coberturas em policarbonato,
Luminosos, Fachadas Comerciais,
Esquadrias em Ferro e Alumínio,
Portas e Portões de elevação,
Estruturas Metálicas,
Box para Banheiros,
Vidros Temperados,
Divisórias, Forros

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco
A/C Rubens

Ref; Orçamento

Um pavilhão com 250,00 m² com as seguintes especificações:

- 10 x 25 m;
- Pé direito com 4,00 m;
- Cobertura em fibrocimento 05 mm, duas águas;
- Estrutura metálica da cobertura;
- Fundações inclusas;

Valor R\$ 16 199,00

Um pavilhão com 150,00 m² com as seguintes especificações:

- 10 x 15 m;
- Pé direito com 4,00 m;
- Cobertura em arco com telha em aço zincado com fechamento lateral conforme projeto;
- Fundações inclusas;
- Estrutura metálica da cobertura;

Valor R\$ 15 880,00

Condições de pagamento, á combinar.

Validade da proposta, 15/08/04.

Prazo para entrega, 20 dias.

Pato Branco, 5 de agosto de 2004


Atenciosamente

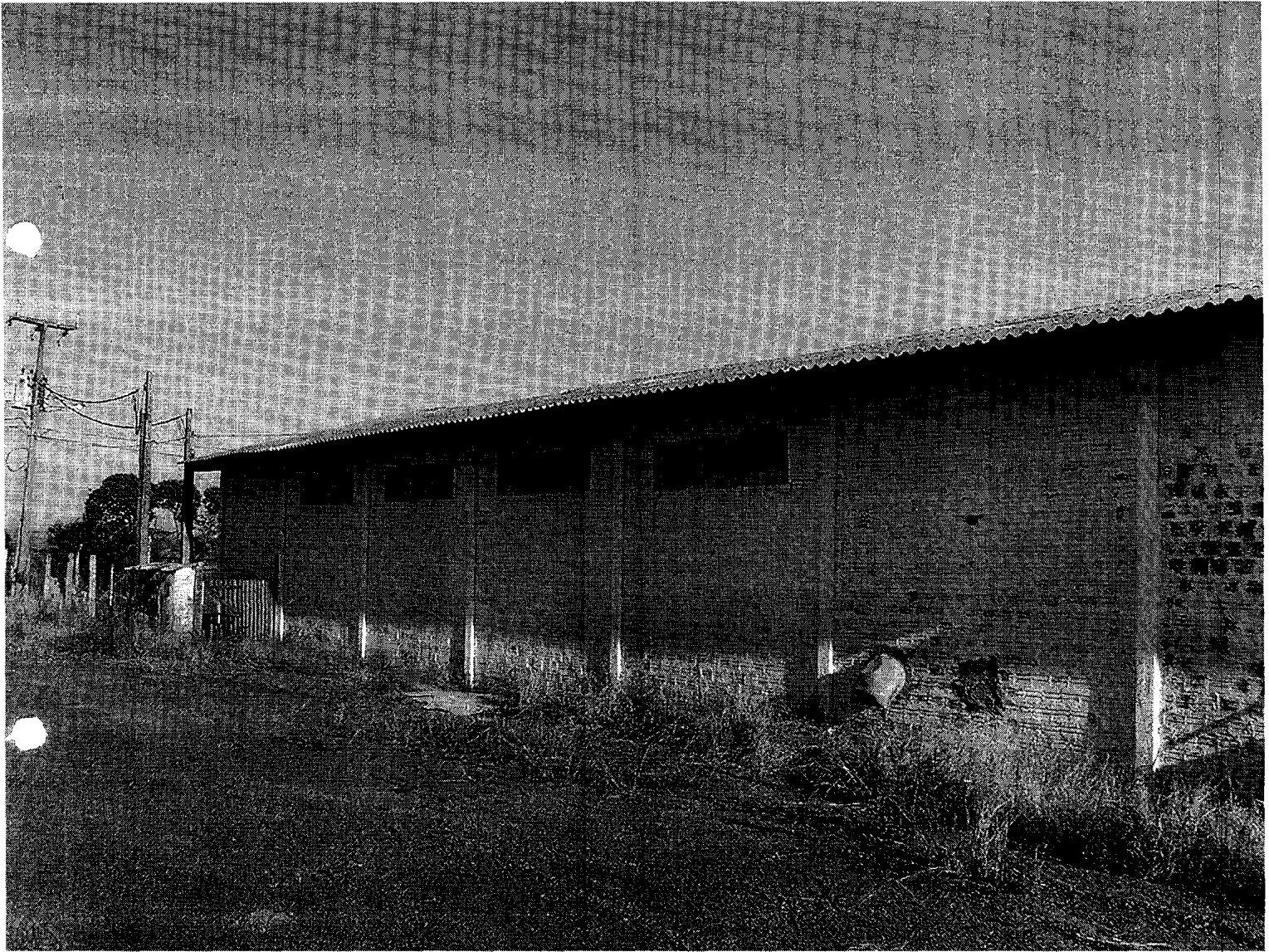
Rua: Getúlio Dalpasqualle 233 Parque Industrial
Fone: 225 3042 Fax: 225 4466

72
Jpi



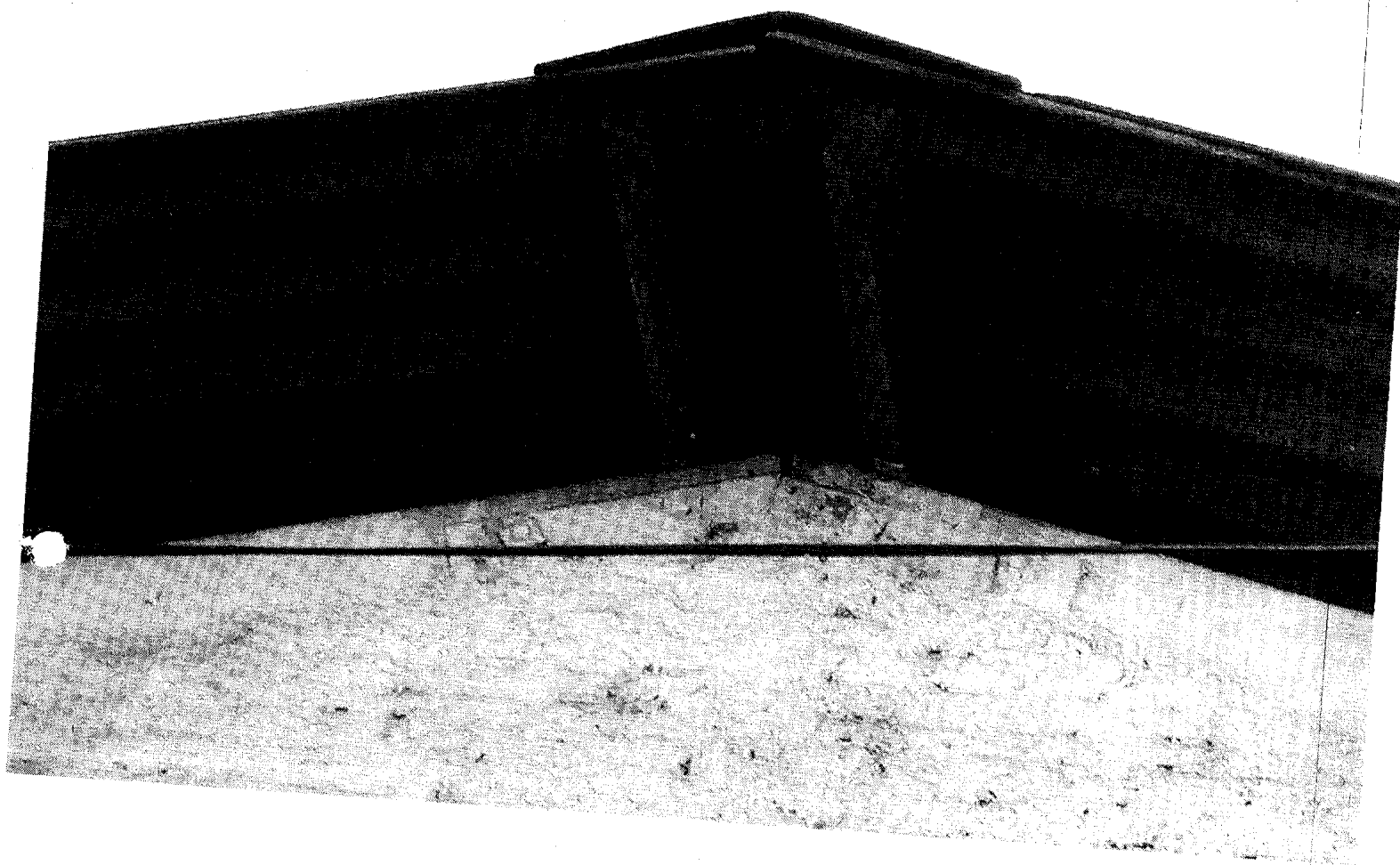
10x25

U. S. Navy
71
Jen
1970



16:257

C. Man. de P. Soc.
File. N.º 70
<i>pr</i>
VICTO



69
jpi

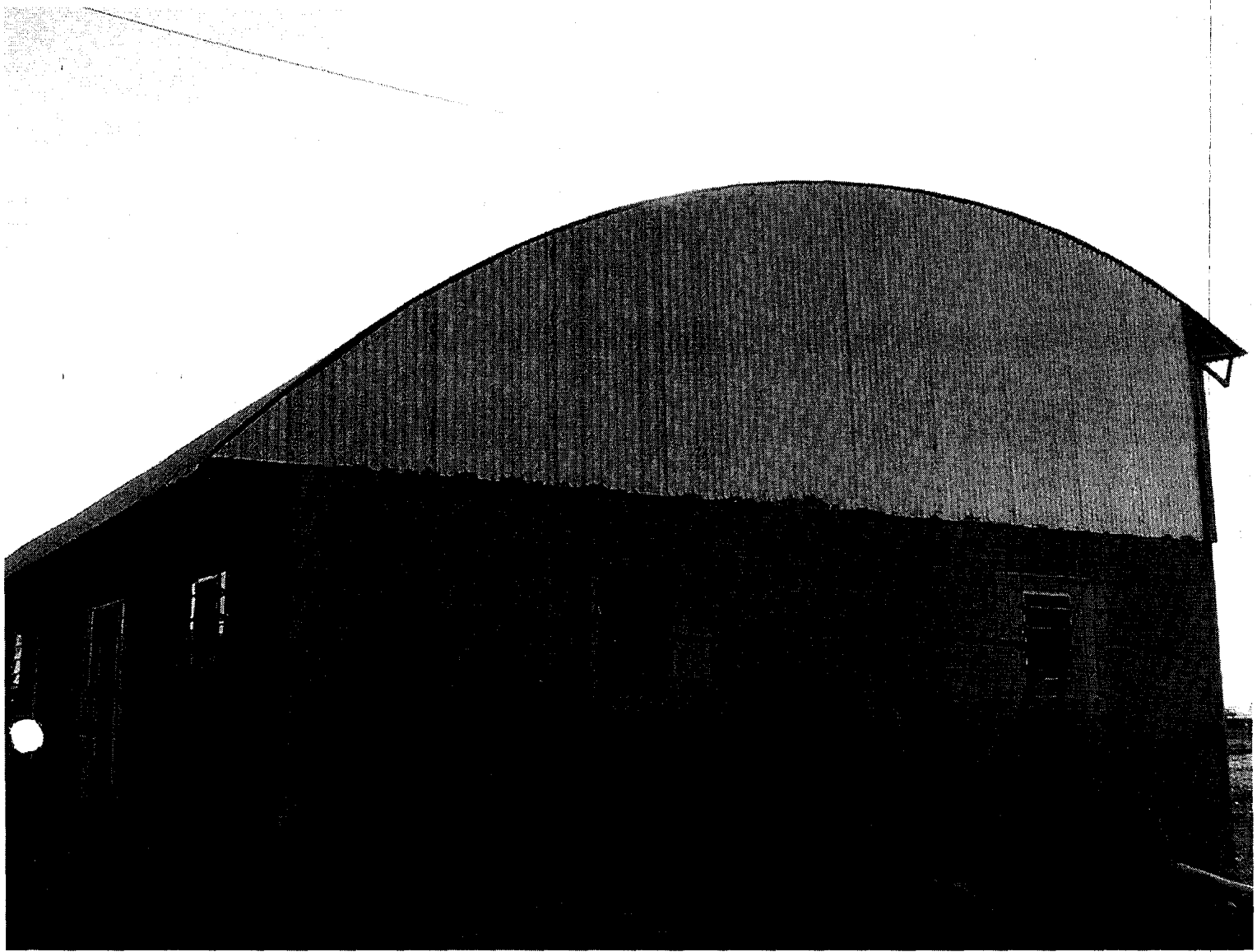


10x15

C. H. H. de P. Con.
No. 68
jxi
1968



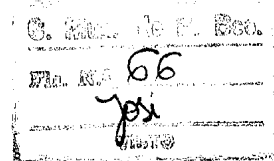
C. Mon. de F. Doc.
Fig. N.º 67
Joa
MSTO





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Of. nº 036/2004 –EOSP

Pato Branco, 20 de maio de 2.004.

Certificado

Certificamos que em 2.001 a Secretaria de Agricultura e a de Indústria e Comércio solicitaram que fosse executado o barracão que a Indústria de Móveis Tramontina Ltda tinha que devolver para a Prefeitura Municipal de Pato Branco com área de 250,00 m² (estrutura e cobertura de fibrocimento 5mm) e que deveria ser instalado na ampliação da Indústria Pato Fruta(projetos em anexo), como neste local existia um barracão com material mais caro, telha de aço galvanizado pré pintado e com formas arquitetônicas diferentes do que a empresa Tramonina tinha de devolver, foi acertado que seria construído menos metragem, 150,00 m² mas em termos financeiros seria o mesmo que executar o pavilhão de 250,00 m² ou seja a empresa Tramontina devolveu um pavilhão com outra metragem mas no mesmo valor em dinheiro do pavilhão com 150,00 m² e a empresa que construiu foi a Metalúrgica Migfer(declaração anexa).

Sendo o que temos para o momento,

Eng. Rubens Juglair
Secretaria de Eng. Obras e Serviços Públicos

- Barracões Ind. Com. e Agríc.
- Pré-Moldados até 3 pavimentos
- Estruturas Metálicas

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar, que nós da empresa METALURGICA MIGFER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a rua Itacolomi n. 2589, Bairro Menino Deus em Pato Branco-Pr., devidamente inscrita no CGC/MF 854906800001-08, e Inscrição Estadual n. 31603710-04, entregamos para a Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr., em meados do mês de agosto de 2001, 01 (um) Barracão Pré-moldado de 150m2, com telha pré pintada, entregue tal barracão na localidade da Reta Grande em Pato Branco – Pr., sendo que no contrato celebrado com a empresa Industria de Móveis Tramontin Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF 009.702.250/0001-54, em data de 01 de setembro de 2000, foi de 250m2, declaramos ainda que a diferença de metragem constante do contrato com o que foi entregue deu-se devido as telhas serem diferentes ao invés de telhas em amianto foram telhas em aço zincado., e que a entrega foi devidamente conferida pelo então Engenheiro da Prefeitura Sr. Rubens Juglair.

E, para clareza firmamos a presente.

Pato Branco, 18 de maio de 2004.


Metalurgica Migfer LTDA.
Sócio Gerente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

64
Joi

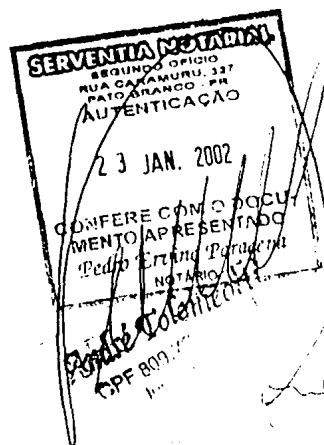
Por este Contrato de Compra e venda e Prestação de Serviço de um lado a **INDUSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA** com seu CGC 00.970.250/0001-54, localizada na BR 158 KM 534, que tem como responsável pela industria o **SR ° JOSÉ LAIR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF. 338.036.509-25, e RG: 1.363.495- PR, residente e domiciliado em PATO BRANCO - PR, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **METALÚRGICA MIGFER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Itacolomi n ° 2589, Bairro Menino Deus, Pato Branco-Pr., devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 85.494.680/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. **CLEOMAR DE MIRANDA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identificação RG 4.115.123-4/PR., inscrito no CPF/MF sob n. 607.628.539-72, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem contratar como de fato contratados estão, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO- A CONTRATADA se compromete confeccionar e entregar ao CONTRATANTE em Pato Branco - PR, um barracão pré-moldado medindo 10,00 x 25,00 com pé direito de 4,00 de vão livre sendo: **A)** 12 pilares pré-moldado medindo 0,23x0,25x5,50; **B)** 12 fundações para terreno normal; **C)** 06 tesouras metálicas medindo 11,20; **D)** 262 ML de viga U enrijecida em chapa 13; **E)** 72 ML de ferro 5/16 para contravento; **F)** 50 telhas em fibrocimento 5mm 2,44x1,10; **G)** 100 telhas em fibrocimento 5mm 1,83x1,10; **H)** 25 cunheiras em fibrocimento 6mm; **I)** 520 hastes para a fixação das telhas; **J)** Mão-de-obra para fabricação e montagem em PATO BRANCO - PR, **L)** ART recolhida referente a pré-moldado e estrutura metálica; **M)** Incluso Frete, obrigações Fiscais referente a esta mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO - O CONTRATANTE, pagou pela mercadoria acima citada a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais), cujo pagamento o Contratante efetuou no ato deste contrato para a Contratada em moeda corrente deste País.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA compromete-se a entregar o referido barracão num prazo de 30 dias após o comunicar do CONTRATANTE para a na montagem em local a ser definido na cidade de PATO BRANCO - PR.

CLÁUSULA QUARTA: A terraplanagem necessária para a confecção da obra descrita na cláusula primeira é de responsabilidade única e exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.



[Handwritten signature]
Metalúrgica Migfer Ltda.
SÓCIO GERENTE

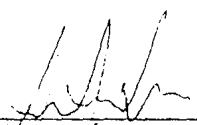
CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE já qualificado acima autoriza a entrega do barracão citado neste documento a PREFEITURA DE PÁTO BRANCO, conforme TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO sobre o N ° 05/96 da data de 15 de janeiro de 1996.

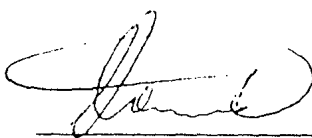
CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é irrevogável e irretratável, respondendo as partes por si, seus herdeiros ou sucessores

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer duvidas provenientes do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - Pr.

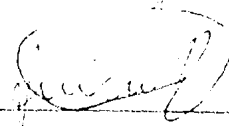
E, Por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato de Compra e Venda, o assinam em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, como de direito.

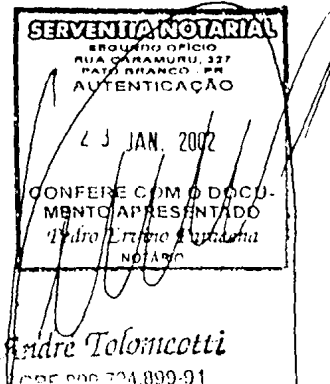
Pato Branco, 01 de Setembro de 2000.

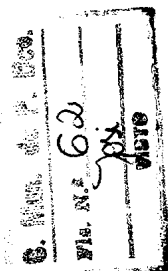

INDUSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN
CGC/MF: 00.970.250/0001-54
José Lair dos Santo – Sócio-Gerente


Metalúrgica Migfer Ltda.
SÓCIO GERENTE
Metalúrgica Migfer Ltda. CONTRATADA.
CGC/MF 85 494.680/0001-08
Cleomar de Miranda - Sócio-Gerente

testemunhas,





MIGFER PRÉ MOLDADOS

METALURGICA MIGFER LTDA

Barras de Pré-Moldados Estruturais Metálicos
e Pré-Moldados p/ Pavimentos.

e-mail: migfer@qualinet.com.br

Rua Italo Romão, 2585
85502-070

bairro: Monte Deus

Fones (46) 225-2683 / 224-3677
Pato Branco - PR

RECIBO

CNPJ nº 04.494.080/0001-07
R.M.D. 01/003710/04

RS 3.000,00

Recebido de Monte Deus Tramec Ltda

Valor de Recebo

Devido de Recebo de estrutura metálica
de Recebo de 01/09/2001

Para maior clareza firmamos o presente

Data 20/08/2001

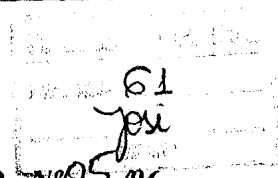
Metalúrgica Migfer Ltda.
Selo e Assinatura

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO Nº 05/96

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominado **Permitente** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Delvino Longhi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, 230, Edifício Dona Cesira, apto 14-A, em Pato Branco, Estado do Paraná, RG nº 347.488/PR, CPF nº 015.958.819-72, na forma prevista no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **Permissão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial** a **Indústria de Móveis Tramontin Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.970.250/0001-54, estabelecida à BR-158, Km 534, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominada **Permissionária**, neste ato representada por seu Gerente, **José Lair dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, RG nº 1.363.495/PR, CPF nº 338.036.509-25, que tem por objeto o uso oneroso das benfeitorias de propriedade do **Permitente** adiante especificadas, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes condições:

Primeira - Objeto

Constitui-se em objeto da Permissão o uso do imóvel denominado Reserva Municipal nº 2 (dois), com área de 2.583,30m² (dois mil e quinhentos e oitenta e três metros e trinta centímetros quadrados), sito no Distrito Industrial de Pato Branco-PR, constante da Matrícula nº 24.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, com um barracão de alvenaria, com estrutura em concreto pré-moldado e cobertura em fibrocimento com 251,68m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Segunda - Destinação

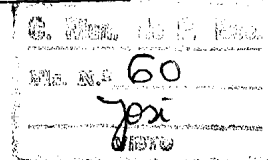
O uso permitido se destina exclusivamente à atividade industrial prevista no ato constitutivo da **Permissionária**, conforme proposto no Protocolo nº 178175, 26/10/95,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



vedado outro qualquer sem a prévia e expressa autorização do *Permitente*.

Terceira - Prazo

A permissão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua outorga, podendo ser prorrogado no interesse comum do *Permitente e Permissionária*.

Parágrafo único

Após o decurso dos primeiros três (3) anos, até o final do quinto (5º) ano, a *Permissionária* deverá construir outro barracão de iguais dimensões e características sobre imóvel indicado pelo *Permitente*, a ser então permutado com aquele objeto da presente Permissão, sendo que este e o imóvel que o abriga serão então doados à *Permissionária*.

Caso não iniciada a construção nesse prazo será automaticamente revogada a permissão, devendo ocorrer a desocupação, pela *Permissionária*, do objeto da Permissão no prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias contados da sua notificação administrativa, sem que a mesma caiba direito a indenização pelo acréscimo das benfeitorias que eventualmente tenha edificado no objeto da Permissão, quer sejam elas úteis ou necessárias, ou a outro título qualquer.

Quarta - Obrigações da Permissionária

A *Permissionária* fica obrigada a:

- a) construir, às suas exclusivas expensas, outro barracão de iguais dimensões e características que aquele objeto da Permissão, conforme previsto no Parágrafo único da Terceira condição deste Termo, no prazo ali estabelecido, sob pena de revogação da Permissão de Uso;
- b) entregar e restituir o objeto da Permissão nas mesmas condições em que o receber, à exceção do normal desgaste que do uso correto decorrerem, em caso de revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, acrescido das benfeitorias que edificar, no prazo previsto no Parágrafo único da Terceira condição;
- c) usar o objeto da Permissão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da Primeira Condição;
- d) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do *Permitente*;
- e) executar a perfeita e integral manutenção e conservação dos bens objeto da Permissão, mantendo-os em boas condições de uso e conservação;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Pla. N.º 59
702
Visto

f) submeter previamente à apreciação do *Permitente* qualquer alteração no seu ramo de atividade.

Quinta - Revogação

A Permissão será revogada em caso de inadimplemento de qualquer das suas condições constantes deste Termo, caso em que a *Permissionária* não terá direito a qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias que tenha construído no imóvel, quer sejam úteis ou necessárias.

Sexta - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente Permissão, com expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais do *Permitente e Permissionária*.

Pato Branco, 15 de janeiro de 1996

Município de Pato Branco - Permitente

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

Indústria de Móveis Flaminio Ltda - Permissionária

José Lair dos Santos - Gerente

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.972

PR

05 de abril de 1.993.

Assinado de J. J. R. B.

IMÓVEL SUBURBANO - RESERVA MUNICIPAL Nº02", desmembrado do Imóvel Reserva Municipal nº02 e parte da Reserva Municipal nº157, ambas encravadas na parte do lote rural - sob nº 41 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.582,30m² (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a Reserva Municipal nº01 com 85,80m; SUL: com a Reserva Municipal nº157 com 64,60m; LESTE: com a BR-158 com 34,57m; OESTE: com Terras a quem de direito - com 40,43m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as - quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 21.288 e AV.1 e 2-21.288 e 22.731 e AV.1-22.731 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE LURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio, ela doloar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.187.999-68.

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é re-
produção fiel da matr. nº 24.972
Pato Branco, 31 de 10 de 1993
[Assinatura]
OFICIAL

77780781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 86604-860
PATO BRANCO - PARANÁ

58
pa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

C. Mun. de P. Branco

Fla. N.º 57

JOA
VISTO

SC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

P/ LOTE N.º 41 NÚCLEO BOM RETIRO

EIXO BR 158

101.04

RES MUN 01
7.606,12

125,27

RES. MUN. 04

1.752,00

RES. MUN. 03
1.036,77

54,93

RES. MUN. 157
64,80

RES. MUN. 02
2.583,30

85,80

A QUEM DE DIREITO

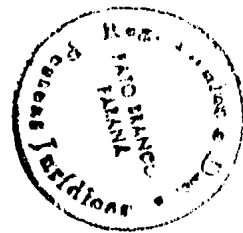
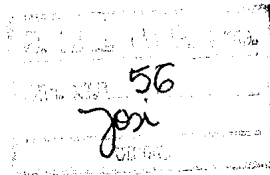
0,64

52,22

23,94

20,81

40,43



RECIBO

Pelo presente, ESTOBEL - Fábrica de Estofados Beltrame Ltda, CGC/MF nº 81.051.237/0001-01, estabelecida no Distrito Industrial de Pato Branco-PR, representada por seu sócio-gerente, Cesar Beltrame Engels, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 394.901.229-04, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, declara que recebeu dos Srs. Sebastião Bordin da Silva, Adir Bordin da Silva e José Lair dos Santos a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em pagamento do acréscimo que executou no barracão de alvenaria, com cobertura em fibro-cimento e estrutura de concreto pré-moldado, cujo uso lhe foi permitido gratuitamente pelo Município de Pato Branco, sito sobre a Reserva Municipal nº 02, matriculada sob nº 24.972 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Referido acréscimo foi executado também em alvenaria com aproximadamente 435,00m2 (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados).

Com esse pagamento a vendedora ESTOBEL outorga quitação ampla, geral e irrevogável, para nada mais reclamar a qualquer título dos adquirentes.

Pato Branco, 26 de outubro de 1995

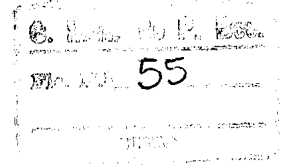
ESTOBEL - Fábrica de Estofados Beltrame Ltda - Vendedora
Cesar Beltrame Engels - Gerente

2º TABELIONATO	
Rua Cammuri, 400 Fone: (046) 225-1243	
Pedro E. Paracena - TABELIÃO	
CPF. 081.104.410-87	
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)	
Em Teste	
Pato Branco (PR)	

ANILHAÇÃO
Suzete Argente Costa
Tabelião A. R. 1995

1995

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná



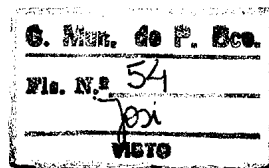
Sebastião Bordin da Silva e José Lair dos Santos, adiante assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

Os Requerentes, junto de Adir Bordin da Silva, pretendem implantar uma indústria de móveis, em Pato Branco, ramo que já atuam, porém na área de estofados, o que não será explorado no novo empreendimento.

Em face das circunstâncias do momento econômico atual, não têm condições de adquirir as instalações necessárias.

Sabedores que eram de que a empresa ESTOBEL - Fábrica de Estofados Beltrame Ltda, sita no Distrito Industrial desta cidade, pretendia abandonar suas atividades industriais, com ela mantiveram contato e acabaram por adquirir o acréscimo que a mesma executou no barracão de alvenaria que o Município lhe outorgou Permissão de Uso Gratuito ainda em abril de 1.993, conforme faz prova a inclusa cópia do Recibo relativo à transação já consumada, a qual foi submetida à apreciação do Assessor de Planejamento desta Prefeitura Municipal, Sr. Luiz Marcolina.

Com o novo empreendimento pretendem os Requerentes implantar uma indústria de móveis que ofertará inicialmente aproximadamente 15 novos empregos diretos e posteriormente, numa nova etapa, algo em torno de 30 empregos diretos.



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PATO BRANCO - PARANÁ.

Ind. Com
Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 231647

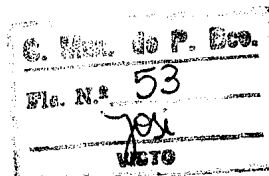
INDUSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA., PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº: 00.970.250/0001-54., ESTABELECIDA À BR-158, KM 534, EM PATO BRANCO / PARANÁ. AQUI DENOMINADA PERMISSIONÁRIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU , GERENTE, JOSE LAIR DOS SANTOS., BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO , RESIDENTE E DOMICILIADO EM PATO BRANCO, PARANÁ., PORTADOR RG Nº 1.363.495 / SSP/PR, e CPF Nº: 338.036.509-25., VEM MUI RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V.S^{as}., SOLICITAR A ESCRITURA DO IMÓVEL , CONSTANTE NA MATRICULA Nº 24.972 DO CARTÓRIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

N.TERMOS

P.DEFERIMENTOS

PATO BRANCO/PR., 30 DE MARÇO DE 2.004

INDUSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA
GERENTE: JOSE LAIR DOS SANTOS



DESPACHO DEPARTAMENTO JURIDICO

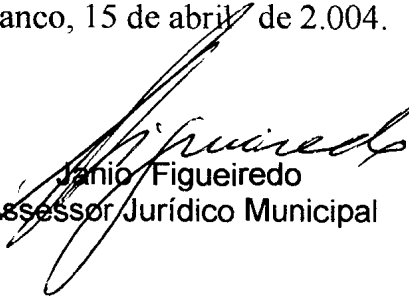
PROTOCOLO 2004/03/231647
IND. DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA

Inicialmente cumpre mencionar que no presente protocolo veio ao departamento jurídico, sem qualquer manifestação da Secretaria da Indústria e Comércio, a respeito da solicitação.

Assim sendo, encaminhamos ao Departamento competente, após caso surgir dúvida, deve ser suscitada, para que possamos emitir parecer.

É nossa opinião salvo melhor juízo.

Pato Branco, 15 de abril de 2.004.


Janio Figueiredo
Assessor Jurídico Municipal

INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA
BR 158 KM 534
PATO BRANCO - PR
CNPJ. 00.970.250/0001-54

Pato Branco, 23 de Janeiro de 2002

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

A/C. DPTO JURÍDICO

**REF. LIBERAÇÃO DA ALIENAÇÃO DO TERRENO CONFORME TERMO DE
PERMISSÃO DE USO ONEROSO Nº 05/96**

Prezados Senhores:

A Empresa Indústria de Móveis Tramontin Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.970.250/0001-54, estabelecida à BR 158 KM 534, em Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo sócio-gerente José Lair dos Santos, portador do CPF nº 338.036.509-25 e RG nº 1.363.495 SSP-PR, vem através da presente solicitar a V.Sas., a liberação da alienação do terreno localizado na BR 158 KM 534 em Pato Branco, Estado do Paraná, sendo que conforme o termo de permissão de uso oneroso nº 05 em anexo, o referido bem já foi devolvido no dia 01 de setembro de 2000, de acordo com o Contrato de Compra e Venda e Prestação de Serviços que segue em anexo.

Desde já agradecemos a atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA

JOSÉ LAIR DOS SANTOS

Sócio-Gerente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

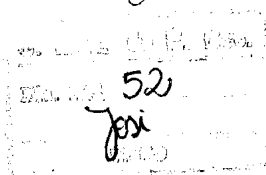
PROTOCOLO

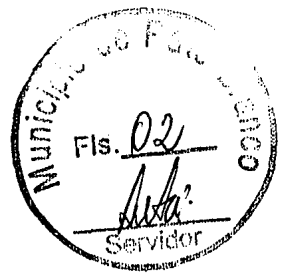
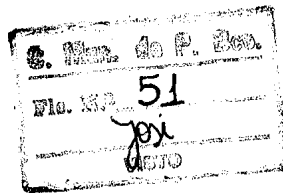
Nº 222290

224-3523/ 9873-6243

Josh (Aloí).

224-1461 - Tomazini - Contrator.





CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

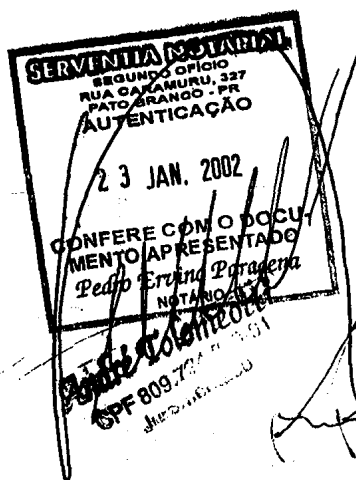
Por este Contrato de Compra e venda e Prestação de Serviço de um lado a **INDUSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA** com seu CGC: 00.970.250/0001-54, localizada na BR 158 KM 534, que tem como responsável pela industria o **SR ° JOSÉ LAIR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF: 338.036.509-25, e RG: 1.363.495- PR, residente e domiciliado em PATO BRANCO - PR., adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **METALÚRGICA MIGFER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Itacolomi n ° 2589, Bairro Menino Deus, Pato Branco-Pr., devidamente inscrita no CGC/MF sob n. 85.494.680/0001-08, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. **CLEOMAR DE MIRANDA**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identificação RG 4.115.123-4/PR., inscrito no CPF/MF sob n. 607.628.539-72, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem contratar como de fato contratados estão, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

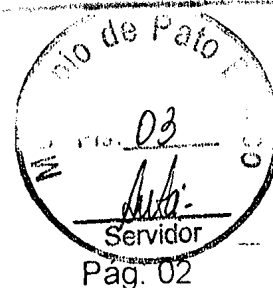
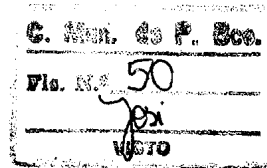
CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO- A CONTRATADA se compromete confeccionar e entregar ao CONTRATANTE em Pato Branco - PR, um barracão pré-moldado medindo 10.00 x 25.00 com pé direito de 4.00 de vão livre sendo: **A)** 12 pilares pré-moldado medindo 0.23x0.25x5.50; **B)** 12 fundações para terreno normal ; **C)** 06 tesouras metálicas medindo 11.20; **D)** 262 ML de viga U enrijecida em chapa 13 ; **E)** 72 ML de ferro 5/16 para contravento; **F)** 50 telhas em fibrocimento 5mm 2.44x1.10; **G)** 100 telhas em fibrocimento 5mm 1.83x1.10 ; **H)** 25 cunheiras em fibrocimento 6mm ; **I)** 520 hastes para a fixação das telhas ; **J)** Mão-de-obra para fabricação e montagem em PATO BRANCO - PR; **L)** ART recolhida referente a pré-moldado e estrutura metálica; **M)** Incluso Frete, obrigações Fiscais referente a esta mercadoria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO - O CONTRATANTE, pagou pela mercadoria acima citada a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais), cujo pagamento o Contratante efetuou no ato deste contrato para a Contratada em moeda corrente deste País.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA compromete-se a entregar o referido barracão num prazo de 30 dias após o comunicar do CONTRATANTE para a na montagem em local a ser definido na cidade de PATO BRANCO - PR.

CLÁUSULA QUARTA: A terraplanagem necessária para confecção da obra descrita na cláusula primeira é de responsabilidade única e exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.





CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE já qualificado acima autoriza a entrega do barracão citado neste documento a PREFEITURA DE PATO BRANCO, conforme TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO sobre o N° 05/96 da data de 15 de janeiro de 1996.

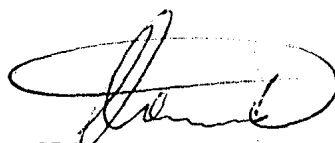
CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é irrevogável e irretratável, respondendo as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer duvidas provenientes do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - Pr.

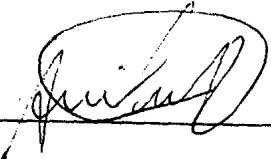
E, Por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato de Compra e Venda, o assinam em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, como de direito.

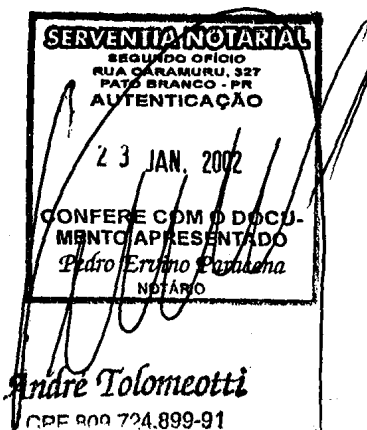
Pato Branco, 01 de Setembro de 2000.


INDUSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN
CGC/MF: 00.970.250/0001-54
José Lair dos Santo – Sócio-Gerente.


Metalúrgica Migfer Ltda.
SÓCIO GERENTE
Metalúrgica Migfer Ltda. CONTRATADA.
CGC/MF 85.494.680/0001-08
Cleomar de Miranda - Sócio-Gerente.

testemunhas:



49
josi



METALÚRGICA MIGFER LTDA

Esquadrilas Metálicas e de Alumínio, Box para Banheiro, Barracões
Pré-Moldados, Estruturas Metálicas e Pré-moldados p/ 2 Pavimentos.

Rua Itacolomi, 2589 - B. Menino Deus - Fone: (0**46) 225-2683 / 224-3677
85502-070 Pato Branco - Paraná

RECIBO

CNPJ 85.494.680/0001-08
ICMS 316.03710-04

R\$

Recebemos de

Indústria de Móveis Tramontin Ltda.

A Importância de

(Sete mil e quinhentos Reais) x.
x.

Referência

Comprar de Barracão Pré-moldado.

Observações

Para maior clareza firmamos o presente

Data 01 09, 2000.

Assinatura
METALÚRGICA MIGFER LTDA
SOCIO GERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de

PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N.

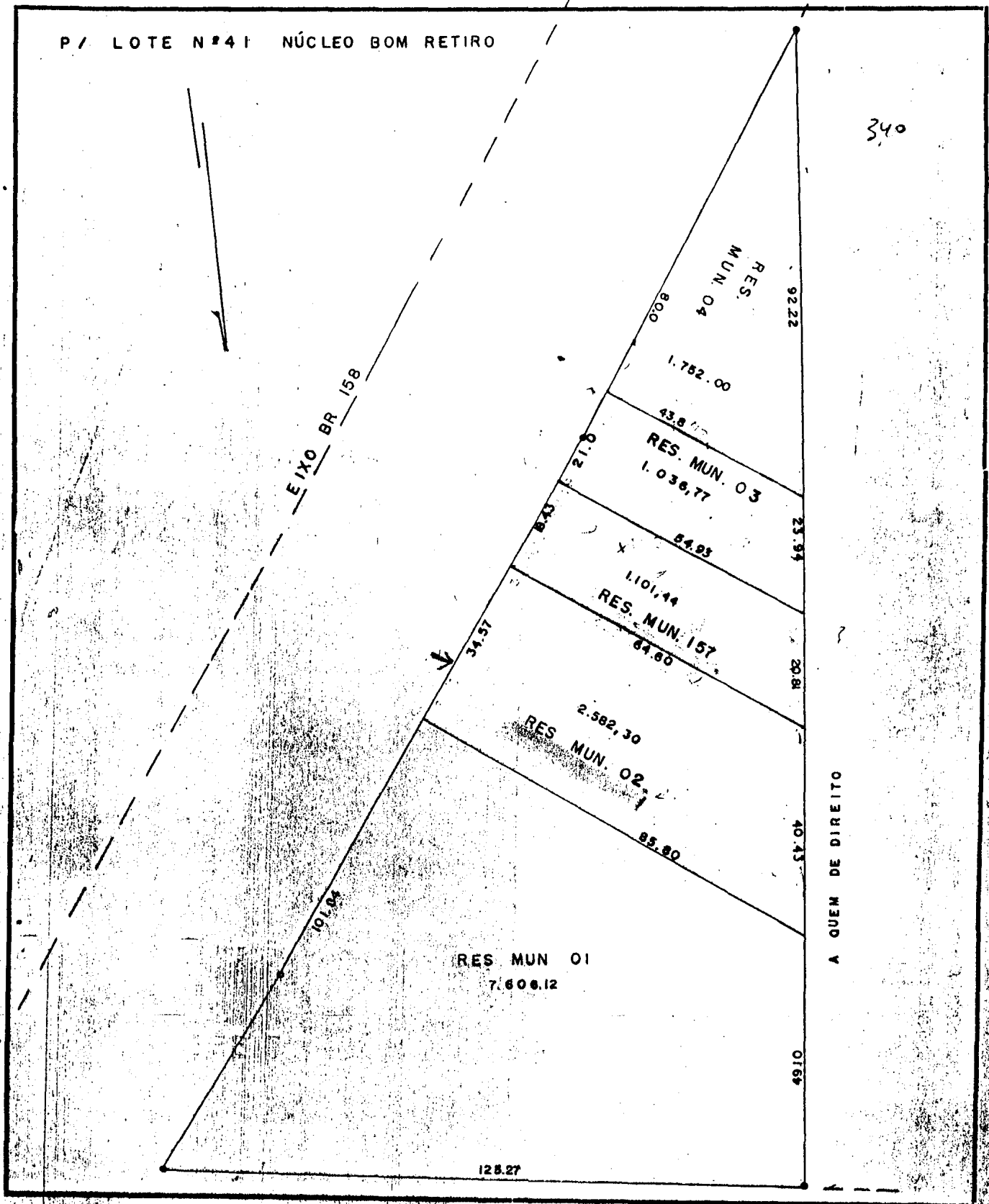


ESC. 1: 1.000

LOT. N.º

ANT. QUADRA

P/ LOTE N.º 41 NÚCLEO BOM RETIRO



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 24.972

C. Mun. de P. Branco

Fila. N.º 47

FILHA

001

RUBRICA

05 de abril de 1.993.

IMÓVEL SUBURBANO - RESERVA MUNICIPAL Nº02", desmembrado do Imóvel Reserva Municipal nº02 e parte da Reserva Municipal nº157, ambas encravadas na parte do lote rural - sob nº 41 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.582,30m² (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a Reserva Municipal nº01 com 85,80m; SUL: com a Reserva Municipal nº157 com 64,60m; LESTE: com a BR-158 com 34,57m; OESTE: com Terras a quem de direito - com 40,43m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 21.288 e AV.1 e 2-21.288 e 22.731 e AV.1-22.731 do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE LURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio, ela dlar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº126.187.999-68.



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 24.972
Pato Branco, 29 de 08 de 2002

Assessor

CUSTAS

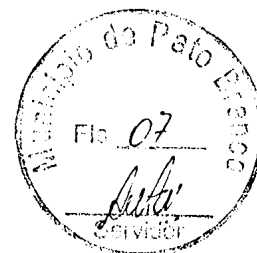
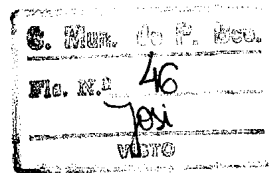
R\$ 6,18

Assessor

SEGUIR NO VERSO

24.972

MATRÍCULA Nº



PARECER 289/2002
ASSESSORIA JURÍDICA

**PROGRAMA DE INCREMENTO À
ATIVIDADE INDUSTRIAL. PERMISSÃO
DE USO DE BARRACÃO. PERMUTA.
DOAÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE
ATENDIDOS OS REQUISITOS DE LEI
NACIONAL E MUNICIPAL.**

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pela Secretaria de Indústria e Comércio, sobre a possibilidade de "liberação da alienação do terreno localizado na BR 158, KM 534, em Pato Branco" [fls. 01].

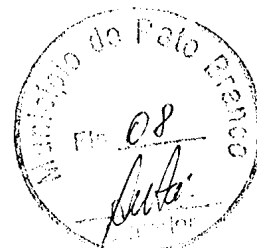
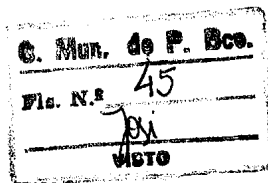
Esse o brevíssimo relato.

1. Diversas leis municipais contemplam incentivos ao desenvolvimento da atividade industrial no Município de Pato Branco, o que, mesmo à míngua de qualquer ponderação, é deveras salutar para o interesse público local.

Dentre estas várias leis, a principal, de n. 1.490/96, estabelece no art. 2º diversos benefícios que o Município poderá conceder, desde que mediante alguma contrapartida. Enquanto o inc. IX contempla a possibilidade de *doação de área*, nos termos da legislação municipal pertinente, o inciso X do art. 2º, citado, ao mencionar a *possibilidade de conceder-se outros auxílios necessários*, consagra a *exemplificatividade* do rol de benefícios, donde a instituição pela municipalidade de um programa cíclico de outorga de uso de bem público, acompanhado de doação e permuta.

O que ocorre é a construção de um barracão, cujo uso é então permitido em favor da indústria beneficiada, pelo prazo de 5 anos [permissão de uso onerosa e qualificada], mediante *ônus* a ser por ela suportado, qual seja o de que, ao cabo dos 5 (cinco) anos, deva a permissionária construir outro barracão, de iguais dimensões e características, em local a ser indicado pelo próprio município – eis aí a contrapartida a que se refere o art. 2º da Lei n. 1.490/96.

O barracão cujo uso fora permitido é então permutado pelo barracão a ser construído pela permissionária em local indicado pelo Município, sendo que este terá o uso permitido a outra indústria, que por sua vez se comprometerá a construir outro barracão, a assim sucessivamente. O terreno em que se situa o barracão cujo uso é permitido é então doado à indústria beneficiária.



No presente caso fora celebrado Termo de Permissão de Uso oneroso [n. 05/96] de barracão entre o **Município de Pato Branco** e a **Indústria do Móveis Tramontin Ltda.**, à qual fora prometida a doação do imóvel em que se situa o barracão, com a permuta deste pelo construído pela permissionária; isso segundo a cláusula terceira, parágrafo único do termo permissivo.

Analisando-se as disposições legais pertinentes, quer parecer seja juridicamente possível a continuação deste programa, **desde que tomadas algumas cautelas e observados alguns requisitos legais, estabelecidos em leis nacionais e municipais.**

2. Como dito, alguns requisitos são de observação obrigatória para que sejam concedidos incentivos.

2.1. A lei municipal n. 1.207/93, em seu art. 1º, estabelece uma série de **requisitos para doação de terreno à indústria**, cujo cumprimento deverá ser verificado e certificado pela Secretaria competente [Secretaria de Indústria e Comércio].

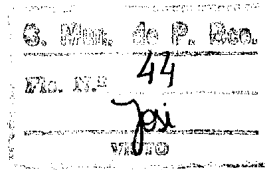
2.2. Tirante estes requisitos estabelecidos em lei municipal, outros há, inerentes à doação e permuta, aos quais as Administrações Públicas de toda e qualquer esfera hão de se submeter.

Um destes requisitos para a doação do imóvel e permuta do barracão – ou permuta de ambos – diz com a necessidade de autorização legislativa, nos termos exigidos pelo art. 17, I, “c”, da Lei n. 8.666/93, que reza:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de **avaliação prévia** e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*b) **doação**, permitida exclusivamente para outro ente ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;*



c) **permuta**, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inc, X do art. 24 desta lei.”

Embora a alínea “b” permita a doação apenas para entes públicos, é de se ver que tal disposição não é *geral* – i. é, aplicável a todos os entes da federação – mas *específico* – aplicável unicamente à União federal. Isto porque Estados e Municípios têm seu campo próprio de autonomia, no bojo da qual se aloja o poder-dever [ou dever-poder] de gerir bens de sua titularidade.

Tal disposição foi, inclusive, objeto da ADIn n. 927-3 [DJ de 11.11.94, p. 30635], impetrada pelo Governo do Rio Grande do Sul.¹

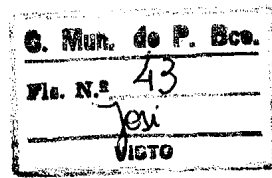
Os requisitos estabelecidos pelo inc. X do art. 24 são: que o imóvel a ser permutado atenda a **finalidades precípuas da Administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; e **avaliação prévia** que permita auferir que o preço é compatível com o valor de mercado.

Faltam, então, a **demonstração do interesse público na doação e na permuta** – o que também parece facilmente demonstrável ante sua importância ao programa, cujo fim é o incremento da atividade industrial no município, com geração de empregos, aumento do retorno de ICMS etc –, a **avaliação prévia** exigidos pelo *caput* do art. 17 e pelo inciso I, e **autorização legislativa prévia** para a futura permuta a ser realizada.

Como é o Município quem escolhe o local onde é construído o barracão a ser permutado – que no caso, já o foi [imóvel Inelso Zuffo] –, parece fácil demonstrar o aludido interesse público na doação ou permuta. Mas necessária a justificativa fundamentada deste interesse.

2.3. Finalmente, há necessidade de que o permissionário tenha entregue barracão de iguais medidas e características às do barracão cujo uso fora permitido, o que há de ser certificado pela Secretaria competente [de Engenharia, Obras e Serviços Públicos].

¹ Cf. BRAZ, Petrônio. *Direito Municipal na Constituição*. 4ª ed., rev. e atual. – São Paulo : Ed. de Direito, 2001, p. 82.



Apenas uma observação há de ser feita. A doação de que trata o programa deveria, a rigor, ter sido feita quando da outorga da permissão de uso do barracão, o que não ocorreu. É certo que a lei de doação contemplaria cláusula de inalienabilidade, de 10 (dez) anos, que somente poderia ser levantada mediante fornecimento de garantia, cf. § 1º do art. 1º da Lei n. 1.207/93, ou após o transcurso do aludido lapso temporal, em que ocorreria a condição suspensiva do dever de alienar.

Como tal lei não fora promulgada, a lei que agora autorizar a doação poderá estabelecer prazo menos de inalienabilidade, sendo de 10 (dez) anos, descontados os anos em que o beneficiário do imóvel o utilizou para desenvolvimento das atividades industriais a que se propôs desenvolver.

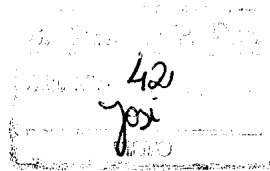
A liberação da inalienabilidade do terreno passa, então, ou pelo transcurso do prazo de 10 (dez) anos – descontados o período em que o beneficiário se usou do terreno, desde que, naturalmente, tenha cumprido as condições legais necessárias estabelecidas na lei n. 1.207/93 – ou pelo fornecimento da garantia de que trata o § 1º da mesma lei n. 1.207/93.

EM CONCLUSÃO: tendo em vista todo o relatado, opina-se pela **impossibilidade de liberação da cláusula de inalienabilidade** enquanto não decorrido o prazo legal, ou **enquanto não ofertada a garantia de que trata a lei.**

Mas para que possa ser feita a doação, há, ainda que se atentar para outros requisitos, estabelecidos em lei nacional e municipal, quais sejam:

- Certificação de cumprimento das obrigações estabelecidas na lei municipal n. 1.207/96;
- certidão da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos de que o barracão construído pela requerente tem as mesmas características e dimensões do barracão a ser permutado;
- justificativa expressa do interesse público na permuta, avaliação prévia e autorização legislativa – art. 17, *caput*, e inc. I, *b* e *c*;

B



Descumprido qualquer destes requisitos, *a contrario sensu*, faz-se impossível a continuidade do programa para com a requerente/beneficiária. Frise-se que a comprovação de todos esses requisitos deve ficar consignada, em homenagem ao princípio da transparência que norteia a Administração Pública.

Isto o que nos parece, SMJ.

Pato Branco/PR, 29 de julho de 2002.


Cristhian Denardi de Britto
Assessor Jurídico do Município

INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LIDA.

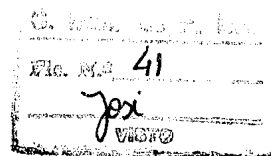


PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM
CS n.º 800 de 21/05/1993
[Signature]

LEI N.º 1.207



Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e das outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto a instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

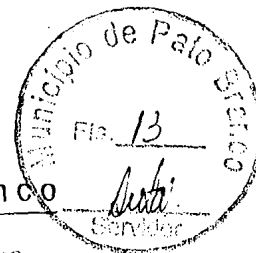
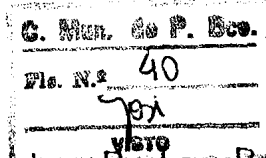
X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



fls.02

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único- O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra a margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

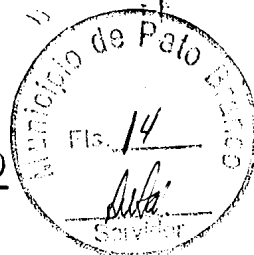
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Delvino Lenzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



730 23 12 93
840

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -- Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -- O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

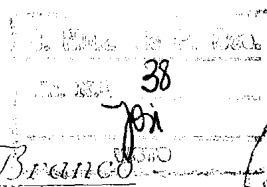
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.


Felvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.681

PUBLICADO EM
DP Nº 1681 - 02/12/1997
GAB. MUN.

Data: 28 de novembro de 1.997.

Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Régis Henrique Pallaoro.

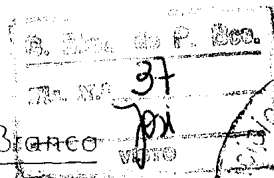
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.


Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.490

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - execução de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

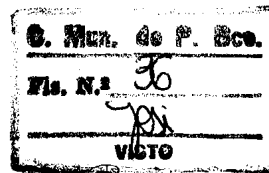
c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte de empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

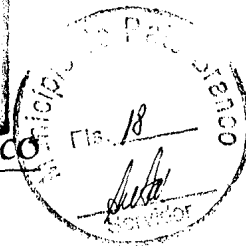
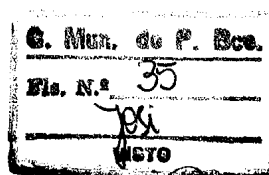
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.


Delysino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO Nº 05/96

Pelo presente Termo, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominado **Permitente** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Delvino Longhi**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, 230, Edifício Dona Cesira, apto 14-A, em Pato Branco, Estado do Paraná, RG nº 347.488/PR, CPF nº 015.958.819-72, na forma prevista no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **Permissão de Uso Oneroso de Bem Público de Uso Especial** a **Indústria de Móveis Tramontin Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 00.970.250/0001-54, estabelecida à BR-158, Km 534, em Pato Branco, Estado do Paraná, aqui denominada **Permissionária**, neste ato representada por seu Gerente, **José Lair dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, RG nº 1.363.495/PR, CPF nº 338.036.509-25, que tem por objeto o uso oneroso das benfeitorias de propriedade do **Permitente** adiante especificadas, que se regerá pelos princípios do Direito Administrativo e do Direito Civil, mediante as seguintes condições:

Primeira - Objeto

Constitui-se em objeto da Permissão o uso do imóvel denominado Reserva Municipal nº 2 (dois), com área de 2.583,30m² (dois mil e quinhentos e oitenta e três metros e trinta centímetros quadrados), sito no Distrito Industrial de Pato Branco-PR, constante da Matrícula nº 24.972 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, com um barracão de alvenaria, com estrutura em concreto pré-moldado e cobertura em fibrocimento com 251,68m² (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados).

Segunda - Destinação

O uso permitido se destina exclusivamente à atividade industrial prevista no ato constitutivo da **Permissionária**, conforme proposto no Protocolo nº 178175, 26/10/95,



André Tolomeatti
CPF: 000.724.833-91
11-0007-1405

vedado outro qualquer sem a prévia e expressa autorização do *Permitente*.

Terceira - Prazo

A permissão terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, contados da data da sua outorga, podendo ser prorrogado no interesse comum do **Permitente e Permissionária**.

Parágrafo único

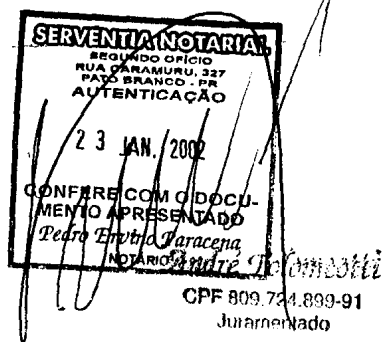
Após o decurso dos primeiros três (3) anos, até o final do quinto (5º) ano, a **Permissionária** deverá construir outro barracão de iguais dimensões e características sobre imóvel indicado pelo **Permitente**, a ser então permutado com aquele objeto da presente Permissão, sendo que este e o imóvel que o abriga serão então doados à Permissionária.

Caso não iniciada a construção nesse prazo será automaticamente revogada a permissão, devendo ocorrer a desocupação, pela **Permissãoária**, do objeto da Permissão no prazo máximo e improrrogável de trinta (30) dias contados da sua notificação administrativa, sem que a mesma caiba direito a indenização pelo acréscimo das benfeitorias que eventualmente tenha edificado no objeto da Permissão, quer sejam elas úteis ou necessárias, ou a outro título qualquer.

Quarta - Obrigações da Permissionária

A *Permissionária* fica obrigada a:

- a) construir, às suas exclusivas expensas, outro barracão de iguais dimensões e características que aquele objeto da Permissão, conforme previsto no Parágrafo único da Terceira condição deste Termo, no prazo ali estabelecido, sob pena de revogação da Permissão de Uso;
- b) entregar e restituir o objeto da Permissão nas mesmas condições em que o receber, à exceção do normal desgaste que do uso correto decorrerem, em caso de revogação antecipada, qualquer que seja o motivo desta, acrescido das benfeitorias que edificar, no prazo previsto no Parágrafo único da Terceira condição;
- c) usar o objeto da Permissão exclusivamente para a consecução dos fins constantes da Primeira Condição;
- d) não ceder o uso a terceiros sem prévia e expressa autorização do *Permitente*;
- e) executar a perfeita e integral manutenção e conservação dos bens objeto da Permissão, mantendo-os em boas condições de uso e conservação;

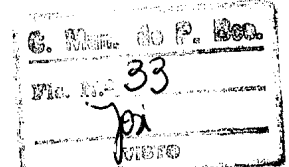




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



f) submeter previamente à apreciação do **Permitente** qualquer alteração no seu ramo de atividade.

Quinta - Revogação

A Permissão será revogada em caso de inadimplemento de qualquer das suas condições constantes deste Termo, caso em que a **Permissionária** não terá direito a qualquer indenização, mesmo decorrente de benfeitorias que tenha construído no imóvel, quer sejam úteis ou necessárias.

Sexta - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões relativas à presente Permissão, com expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se o presente Termo, em três (3) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais do **Permitente e Permissionária**.

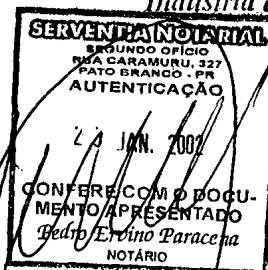
Pato Branco, 15 de janeiro de 1996

[Signature]
Município de Pato Branco - Permitente

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

Indústria de Móveis Franmontin Ltda - Permissionária

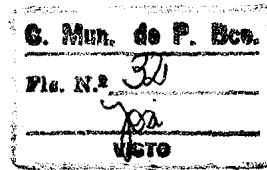
[Signature]
José Lair dos Santos - Gerente



[Signature]
André Tolomeotti
CPF 809.724.899-91
Juramentado

VISTORIA "IN LOCO"

SEBRAE
PR



IND. DE MÓVEIS

TARMO-DIN LIRA

→ BOMBAÇÃO ASSIM REUSADO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA)
A/OU RECONSTRUÇÃO DE FUNDOS DO BOMBAÇÃO (QUE ASSIM)
FABRICA EM 30.07.02.

→ NÃO TEM FUNDOS (FUNDOS) P/ LIRA DE
RECONSTRUÇÃO DE FUNDOS (FUNDOS) DO BOMBAÇÃO.

→ NÃO TEM RECONSTRUÇÃO P/ BOMBAÇÃO DO BOMBAÇÃO. ESTÁ
POM E DO BOMBAÇÃO DO BOMBAÇÃO.

→ BOMBAÇÃO A/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) TEM
FUNDOS EM FUNDOS E NÃO TEM FUNDOS DE
FUNDOS MUNICIPAIS.

→ BOMBAÇÃO BOMBAÇÃO FUNDOS E FUNDOS DO BOMBAÇÃO
A LOBROVA: BOMBAÇÃO COM FUNDOS DO BOMBAÇÃO
BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO
BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO
BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO

→ SEGUNDO A CH. 1.207, O BOMBAÇÃO DO BOMBAÇÃO
LIRA E P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO
BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO
BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO
BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO
BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO

→ BOMBAÇÃO BOMBAÇÃO P/ OUTRA (FABRICA) (FABRICA) E BOMBAÇÃO

O Serviço de Apoio à
Pequena Empresa no
Paraná

LEI ORGÂNICA
MUNICÍPIO :

C. Mun. de P. Br.

Vol. N.º 31

20x

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

22

para democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos de menor poder aquisitivo;

VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas, conforme artigo 146 da Constituição Federal;

IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X - desenvolver ação direta ou reivindicativa junto às outras esferas de governo de modo que sejam, entre outros, efetivados:

- a) assistência técnica;
- b) crédito especializado ou subsidiado;
- c) estímulos fiscais e financeiros;
- d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

XI - preferência, nas compras e contratação pelo Poder Público, em igualdade de condições, às empresas pato-branquenses de capital nacional.

Art. 175 - A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida;

II - garantir o escoamento da produção e, sobretudo, o abastecimento alimentar;

III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Parágrafo único. Não se beneficiará com incentivos municipais o produtor rural que não participar de programas de manejo de solos e águas ou que proceder ao uso indiscriminado de agrotóxicos.

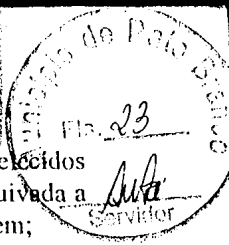
Art. 176 - Como principais instrumentos para o fomento da produção da zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e incentivos fiscais.

Art. 177 - O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na legislação municipal.

§ 1º - Às empresas de pequeno porte e às microempresas municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

I - isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II - isenção da taxa de licença para localização dos estabelecimentos;



III - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigados a manter arquivada a documentação relativa aos negócios que praticarem ou em que intervierem;

IV - autorização de modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida pelo órgão fazendário da Prefeitura.

Art. 178 - O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único. As microempresas, desde que operadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município, para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

Art. 179 - Fica assegurado às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou eliminação, através de atos do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a administração municipal direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 180 - O associativismo e o cooperativismo receberão o estímulo do Poder Público Municipal, isentando-se de tributos municipais o ato cooperativo, em consonância com a legislação federal e a estadual.

Art. 181 - Os portadores de deficiência física e limitações sensoriais, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

SEÇÃO VIII

DA POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 182 - O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão e de caráter essencial à população, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal seu planejamento, gerenciamento, fiscalização e progressiva prestação de serviços, em consonância com o Plano Diretor.

§ 1º - O Plano Diretor definirá as linhas de transporte coletivo necessárias ao pleno atendimento da população.

§ 2º - Não será permitido o monopólio privado no sistema de transporte coletivo urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



LEI N.º 198

Data: 10 de outubro de 1975.

SUMULA: Dispõe sobre a isenção tributária às indústrias que se instalarem no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1º. - Fica o Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos de competência do Município às indústrias, sem similar, que vierem a se instalar no seu território, mediante estudo e aprovação de cada caso.

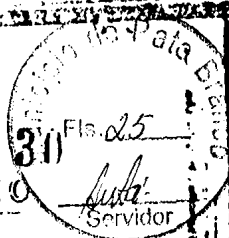
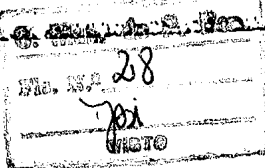
Parágrafo Único - Gozará dos benefícios de que trata este artigo a indústria que investir no Município importância igual ou superior a 1.000 (mil) vezes o salário mínimo da região e satisfizer 4 (quatro) das condições seguintes:

- I - que o capital nacional detenha a maioria na empresa;
- * II - empregue, diretamente, 10 (dez) pessoas, no mínimo;
- III - utilize matéria prima ou material secundário produzido no Município;
- IV - apresente aparato necessário na instalação da nova indústria, de acordo com as exigências técnicas, a ser aprovado pelo Executivo;
- V - diversifique e amplie a oferta dos produtos industrializados, tendo em vista alcançar maior área de consumo.
- VI - utilize de tecnologia aperfeiçoada, possibilitando maior produtividade e consequentemente redução de custos, considerando sempre a concorrência;
- VII - exporte os produtos industrializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÓ BRANCO

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



Lei nº 198 - 10 de outubro de 1975..... fl. 02.

Art. 2º. - As isenções solicitadas serão concedidas pelo Prefeito Municipal, através Decreto, às empresas cujos projetos industriais tenham sido aprovados de acordo com os critérios estabelecidos, visando o interesse econômico do Município.

§ 1º - A solicitação de isenção se fará mediante requerimento dos interessados, que será instruída com os seguintes elementos:

- I - prova de existência legal da empresa;
- II - declaração da natureza da indústria e dos bens que produzirá;
- III - prova de integralização do capital;
- IV - relação das matérias primas e materiais secundários, que utilizará no processo de produção;
- V - documentos comprobatórios da idoneidade financeira da firma;
- VI - elementos comprobatórios do número de empregos que a indústria criará;
- VII - declaração dos prazos para início da instalação e do funcionamento da indústria.

§ 2º - O Decreto concedendo a isenção estipulará o início e o término do período no qual a indústria gozará do favor fiscal.

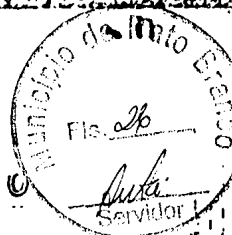
Art. 3º - A isenção de que trata a presente lei será concedida por um período nunca superior a 10(dez) anos de acordo com o critério estabelecido pelo Executivo.

Art. 4º - Poderá ser revogada, a qualquer tempo, a concessão de isenção em caso de não obediência aos prazos de que trata o item VII, § 1º do artigo 2º, ou da não satisfação de no mínimo 4 (quatro) das condições enumeradas no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único - A Prefeitura procederá, anualmente, levantamento nas indústrias beneficiadas por esta lei, durante o período de isenção, a fim de constatar o cumprimento ou não das exigências mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Lei nº 198 - 10 de outubro de 1975..... fl. 03.

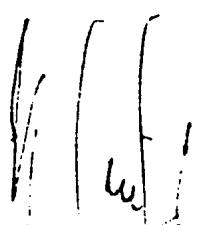
Art. 5º. - Dependendo do caso, poderá a Prefeitura doar, às futuras indústrias, áreas de terras, nunca excedendo a 5.000 (cinco mil) metros quadrados.

§ 1º - As áreas de terras a que se refere o presente - artigo deverão ser adquiridas pela municipalidade, na forma da Lei.

§ 2º - Para a referida aquisição deverão estar presentes ao ato dois Vereadores que assinarão juntamente com o Prefeito o respectivo contrato de compra e venda do imóvel a ser doado à indústria beneficiada.

Art. 6º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a de nº 03/68, de 5 de abril de 1968 e demais disposições em contrário.

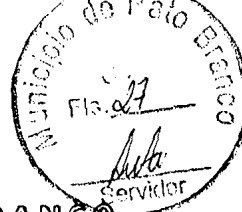
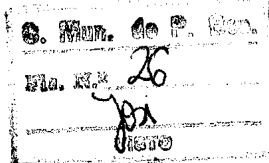
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 10 de outubro de 1975.



Engº. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PUBLICADO EM
CS n.º 200 de 05/05/1993

LEI N.º

1.207

Data: 03 de maio de 1.993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolarem requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria prima até o produto acabado;

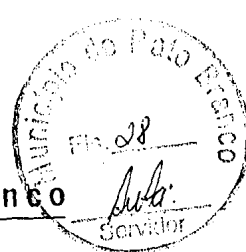
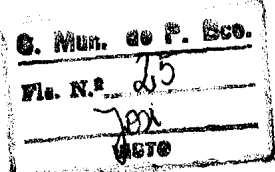
X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º - Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



fls.02

Parágrafo 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

Parágrafo 2º - A avaliação a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 4º - As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer onus para o Município.

Art. 6º - A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º - Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º - As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II, e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de maio de 1993.

Delvino Lenghi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Q. T. M. de P. B. R.
Vto. Nº 24
701
VOTO



730 23 12 93
840

LEI N.º 1.260

Data: 18 de novembro de 1.993.

SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem, conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1.993.


Melvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º

23

20x



PUBLICADO EM
68 n.º 1072 de 06/06/1995
13/06/95

LEI N.º 1.359

Data: 23 de maio de 1995.

SÚMULA: Acrescenta novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação: " As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro funcional, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, na seguinte proporção:

I - até 10 empregados	01 aprendiz;
II - de 11 a 20 empregados	02 aprendizes;
III- de 21 a 40 empregados	03 aprendizes;
IV - de 41 a 60 empregados	04 aprendizes;
V - de 61 a 80 empregados	06 aprendizes;
VI - de 81 a 100 empregados	08 aprendizes;
VII- acima de 100 empregados acrescenta-se 02	aprendizes

para cada 20 empregados.

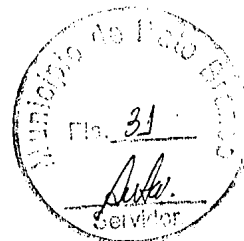
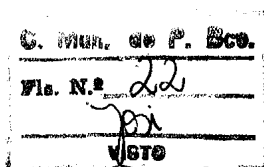
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 1995.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.490

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder as unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - execução de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

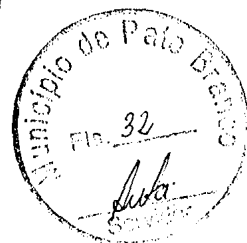
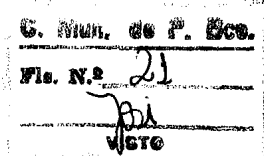
c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios necessários à implantação de unidades industriais.



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do "caput" deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

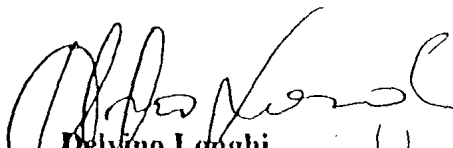
II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte de empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.


Delyno Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 1.538

DATA: 23 de dezembro de 1996.

SÚMULA: Institui a Taxa de Ocupação de bens públicos municipais de uso especial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída no âmbito do Município a Taxa de Ocupação de bens públicos municipais de uso especial.

Art. 2º - O fato gerador da Taxa de Ocupação é o uso precário e por prazo determinado, por outorga de concessão, permissão ou autorização de bens públicos municipais de uso especial, a pessoas físicas ou jurídicas.

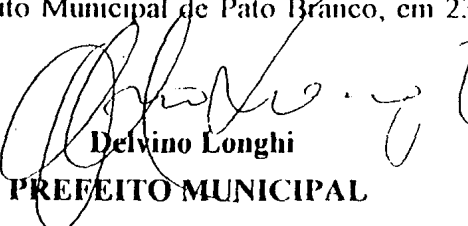
Art. 3º - A base de cálculo da Taxa de Ocupação é a área física do bem cujo uso é concedido, permitido ou autorizado, calculada por metro quadrado da mesma.

Art. 4º - A alíquota da Taxa de Ocupação de bens públicos municipais de uso especial é fixada no importe de duas (02) UFM's - Unidade Fiscal do Município, mensais, por metro quadrado, a qual poderá ser reajustada mediante decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - O prazo e a forma do recolhimento da taxa será fixado no instrumento que conceder, permitir ou autorizar o uso.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 19
VISTO



LEI Nº 1.681

PUBLICADO EM
DP Nº 1681 de 02/12/1997
Lima

Data: 28 de novembro de 1.997.

Súmula: Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta novo artigo à Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - Anualmente, o Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, efetuará "In Loco" vistoria dos imóveis doados pela Municipalidade, o qual elaborará relatório circunstanciado, observando-se as exigências estipuladas nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos vereadores Ivan José Chioqueta e Régis Henrique Pallaoro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de novembro de 1.997.

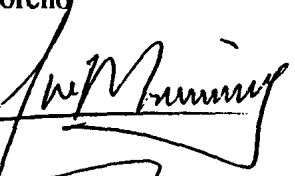

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL

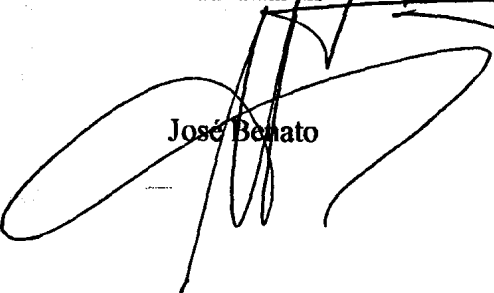
LAUDO DE VISTORIA No 01/93

No dia 06(seis) de maio de 2003, os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico José Benato, Luiz Marini e Cilmar Pastorello visitaram a empresa INDÚSTRIA DE MOVEIS TRAMONTIN LTDA – Firma individual, CNPJ No 00.970.250/0001-54, com a finalidade de verificar o cumprimento da Lei 1,207/93 e suas respectivas alterações. Constatou-se “in loco” os seguintes fatos: A empresa encontra-se INATIVA. Em 15/01/1996, o Município de Pato Branco celebrou com a empresa supracitada o Termo de Permissão de uso Oneroso No 05/96 de um pavilhão de 251,86 m2, localizado na reserva municipal no 02, com área de terreno de 2.583,30 m2, no Distrito Industrial de Pato Branco, contudo a Empresa não cumpriu o prazo de devolução do pavilhão(barracão) no decurso dos três primeiros anos, ou até o final do quinto ano, conforme reza O Termo de Permissão de Uso 05/96. Em 23/01/2002, a empresa entrou com pedido para liberação da cláusula de inalienabilidade do terreno, justificando que o pavilhão em questão já fora devolvido em 01/09/2000, conforme contrato firmado entre a Indústria de Móveis Tramontin Ltda e a Metalúrgica Migffer Ltda, contrato esse que se encontra, em anexo, ao Processo cadastrado sob o No 222290 de 24 de janeiro de 2002. Há, contudo, informações verbais do senhor José Lair dos Santos, sócio da empresa Indústria de Móveis Tramontin Ltda, que a empresa teria devolvido uma cobertura no valor de Rs .7,500,00(Sete Mil e quinhentos reais). Na vistoria, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, constatou-se que, atualmente, a empresa Indústria de Moveis Tramontin Ltda, locou o referido pavilhão para terceiro, onde funciona, no momento, uma reforma de furgões. Sendo a expressão da verdade, damos fé.

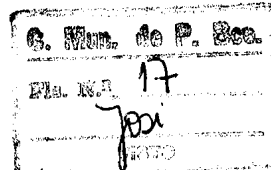
Pato Branco, 06 de maio de 2003


Cilmar Pastorello


Luiz Marini


José Benato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Espelho Cadastral
Cadastro.....: 400408-0 IND MOV TRAMONTIN LTDA



001 - Numero do Cadastro...: 400408-0
002 - Nome/Razao Social...: IND MOV TRAMONTIN LTDA
003 - Codigo do CNPJ/CPF...: 970250000154
004 - Numero Identidade...: 0
007 - Dt Abertura.....: 12/01/1996
008 - Dt Encerramento.....
013 - Contribuinte Global...: 0
014 - Cod. Logradouro.....: 603 RUA RODOVIA BR. 158 KM 534
015 - Numero do Imovel.....: 0
016 - Codigo do Bairro.....: 0
017 - Complemento Endereco:
018 - CRC do contador.....: 1 Nao Infomado
019 - Area Atividade.....: 978,00
024 - Cod. Ativo/Inativo...: 0 Ativo
026 - Codigo do ISSQN.....: 0 Homologado
027 - Codigo do Alvara.....: 115 Empresa
028 - Numero de Socios.....: 0
030 - Numero do Alvara.....: 007/96
031 - No Proc. Abertura...: 0
032 - Codigo da Ficha.....: 307029
034 - Complemento do Nome..
035 - Codigo do CEP.....: 85501000
037 - Cidade.....: PATO BRANCO
038 - Sigla UF.....: PR Parana
040 - OBS Tributacao.....
041 - OBS Fiscalizacao.....
043 - Telefone.....: 2244316
044 - Veiculo Modelo.....
045 - No Inscr. Estadual...: 0000400408
054 - Nome Fantasia.....
055 - No Proc. Encerramento:
060 - Grupo Risco Incendio: F Grupo de Risco "F"
065 - Grupo Risco Vig San.: 5 Grau de Risco V
066 - Tx Col ResiduosTCRSS: 2 Nao
067 - Volume geradoTCRSS m: 0,00
068 - PeriodicidadeTCRSS m: 0
075 - Cod parcelas (ISSQN): 0
077 - Tel. Contador.....
079 - Dt Paralizacao.....
080 - No Proc. Paralizacao:
085 - Ultima Vist. Bombeiro:
086 - Ultima Vist. Saude...
088 - Ultima vist. Fisco...
091 - cont. Veiculo Modelo:
092 - OBS Saude.....
092 - OBS Bombeiros.....
093 - OBS Juridico.....
265 - Valor Total.....: 0,00

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 178175

Sebastião Bordin da Silva e José Lair dos Santos, adiante assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

Os Requerentes, junto de Adir Bordin da Silva, pretendem implantar uma indústria de móveis, em Pato Branco, ramo que já atuam, porém na área de estofados, o que não será explorado no novo empreendimento.

Em face das circunstâncias do momento econômico atual, não têm condições de adquirir as instalações necessárias.

Sabedores que eram de que a empresa ESTOBEL - Fábrica de Estofados Beltrame Ltda, sita no Distrito Industrial desta cidade, pretendia abandonar suas atividades industriais, com ela mantiveram contato e acabaram por adquirir o acréscimo que a mesma executou no barracão de alvenaria que o Município lhe outorgou Permissão de Uso Gratuito ainda em abril de 1.993, conforme faz prova a inclusa cópia do Recibo relativo à transação já consumada, a qual foi submetida à apreciação do Assessor de Planejamento desta Prefeitura Municipal, Sr. Luiz Marcolina.

Com o novo empreendimento pretendem os Requerentes implantar uma indústria de móveis que ofertará inicialmente aproximadamente 15 novos empregos diretos e posteriormente, numa nova etapa, algo em torno de 30 empregos diretos.

A indústria será direcionada não só ao mercado regional mas também aos países do Mercosul, cujo potencial é inagável.

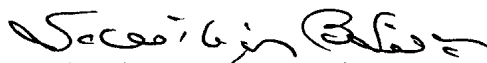
Assim sendo, requerem a Vossa Exelência a outorga de idêntica permissão de uso feita à já citada empresa.

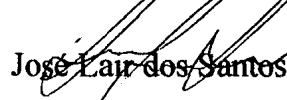
Por outro lado, em face do fato de que a Reserva Municipal nº 02, sobre a qual está edificado o barracão em questão, possuir área de 2.583.30m² e também do fato de que a área cujo uso foi permitido à mesma empresa só possuir área de 1.562,00m², que possui reserva de fundo de vale na sua parte posterior, o que lhe impossibilita o uso de aproximadamente 30% da sua área, requerem que a permissão seja feita com base na área global da mesma Reserva Municipal, principalmente em face de que pretendem ampliar as atuais instalações de molde a possibilitar um volume maior de produção.

Por fim, salientam que estão providenciando a constituição da necessária pessoa jurídica para então poderem dar execução ao novo empreendimento.

Pedem deferimento.

Pato Branco, 26 de outubro de 1.995


Sebastião Bordim da Silva


José Lair dos Santos

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

RECIBO

Pelo presente, ESTOBEL - Fábrica de Estofados Beltrame Ltda, CGC/MF nº 81.051.237/0001-01, estabelecida no Distrito Industrial de Pato Branco-PR, representada por seu sócio-gerente, Cesar Beltrame Engels, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 394.901.229-04, residente e domiciliado em Pato Branco-PR, declara que recebeu dos Srs. Sebastião Bordin da Silva, Adir Bordin da Silva e José Lair dos Santos a quantia de R\$ 20.000.00 (vinte mil reais) em pagamento do acréscimo que executou no barracão de alvenaria, com cobertura em fibro-cimento e estrutura de concreto pré-moldado, cujo uso lhe foi permitido gratuitamente pelo Município de Pato Branco, sito sobre a Reserva Municipal nº 02, matriculada sob nº 24.972 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Referido acréscimo foi executado também em alvenaria com aproximadamente 435,00m2 (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados).

Com esse pagamento a vendedora ESTOBEL outorga quitação ampla, geral e irrevogável, para nada mais reclamar a qualquer título dos adquirentes.

Pato Branco, 26 de outubro de 1.995

ESTOBEL - Fábrica de Estofados Beltrame Ltda - Vendedora
Cesar Beltrame Engels - Gerente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Estobél 225 2875

2. Mun. de P. Br.
13
JOS
VOTO

Doc. a

Lançar

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

Quilômetro A Oculoso

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Delvino Longhi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, como **PERMITENTE**, com base no disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município, outorga **PERMISSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO** à empresa **ESTOBEL - FÁBRICA DE ESTOFADOS BELTRAME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Pedro Vieira, 200, Bairro Bortot, em Pato Branco, inscrita no CGC/MF sob nº 81.051.237/0001-01 e no Estado do Paraná sob nº 316.02960-N, neste ato representada por seu sócio-gerente Cesar Beltrame Engels, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Argentina, 229, Jardim das Américas, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº 394.901.229-04, como **PERMISSIONÁRIA**, que tem por objeto a permissão de uso gratuito do imóvel denominado Reserva Municipal nº 02, com área de 1.562,30m² (um mil e quinhentos e sessenta e dois metros e trinta centímetros quadrados), matriculada sob nº 24.972 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com um barracão de alvenaria com 251,68m².. (duzentos e cinquenta e um metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com cobertura de fibro-cimento e estrutura em concreto pré-moldado, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA. O uso do imóvel e de suas benfeitorias se destina exclusivamente à implantação de indústria de estofados, sendo vedado qualquer outro, a não ser mediante prévia e expressa autorização do **Permitente**.

SEGUNDA. A **Permissionária** fica obrigada a zelar pela perfeita manutenção das benfeitorias e limpeza do imóvel, velando para que mantenha as mesmas condições em que as benfeitorias se encontram e de pleno conhecimento da **Permissionária**, ou seja, em estado de perfeito uso e conservação, semi-novas.

TERCEIRA. Na implantação da indústria de estofados a **Permissionária** deverá obedecer o constante do Protocolo nº 146931, de 12 de março de 1.993, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, e cumprimento a mesma proposta em todos os seus termos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 12

1200

QUARTA. O prazo de vigência da permissão é de cinco (05) anos, contados a partir da data da outorga da mesma.

QUINTA. A Permissionária se obriga a, decorridos três anos do prazo de vigência da permissão, dar início à construção de um barracão, às suas expensas, e concluí-lo até o termo final da vigência da permissão, sobre imóvel indicado pelo Permitente, de iguais dimensões e características que o que recebe para uso. Cumprida esta condição, fica o Permitente obrigado a doar o imóvel e benfeitorias objeto da permissão, enquanto que a Permissionária se compromete a doar aquele que edificar sobre terreno indicado pelo Permitente.

SEXTA. Caso a Permissionária não inicie a construção do barracão referido na cláusula anterior no prazo ali fixado, restará revogada a permissão de uso, devendo a mesma desocupar o imóvel e benfeitorias no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de despejo e do pagamento de taxa de ocupação, desde logo fixados em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) mensais, até a efetiva desocupação, cujo valor será reajustado com base no Índice Geral de Preços Mensais da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M-FGV a partir do trigésimo dias de vigência da permissão.

SÉTIMA. Também será revogada a permissão em caso de alteração das atividades da Permissionária sem autorização prévia do Permitente ou não conserve satisfatoriamente as benfeitorias existentes sobre o imóvel que é objeto da mesma.

E assim, para que produza os seus efeitos, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos representantes do Permitente e da Permissionária.

Pato Branco, 14 de abril de 1.993

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PERMITENTE

Delvino Longhi - Prefeito Municipal

ESTOBEL - FÁBRICA DE ESTOFADOS BELTRAME LTDA

PERMISSIONÁRIA - Cesar Beltrame Engels- Gerente

OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
77780 281/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 6. Mun. de P. Eco.

001

Fis. N.º 11

RUBRICA

1020

MATRÍCULA N.º 24.972

P. J. R. b.

05 de abril de 1.993.

Assinado de J. J. R. b.

IMÓVEL SUBURBANO - RESERVA MUNICIPAL N.º 02", desmembrado do Imóvel Reserva Municipal N.º 157 e parte da Reserva Municipal n.º 157, ambas encravadas na parte do lote rural - ROR n.º 41 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 2.582,30m² (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS METROS E TRINTA CENTÍMETOS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - NORTE: com a Reserva Municipal n.º 01 com 65,80m; SUL: com a Reserva Municipal n.º 157 com 14,60m; LESTE: com a BR-158 com 34,57m; OESTE: com Terras a quem de direito com 40,43m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes, de acordo com o provimento n.º 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 21.288 e AV.1 e 21.288 e 22.731 e AV.1-22.731 do livro n.º 02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME sob n.º 76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEREZINHA DE LURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comércio, ela doloar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º 126.187.999-68.

1.º Ofício de Registro Geral
do Imóveis

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 24.912

Pato Branco, 05 de 00 de 1993

Assinado de J. J. R. b.
OFICIAL

77780 281/0001-09

PEDRO DE SA RIBAS
1.º Ofício de Registro Geral

RUA OSVALDO ARANHA, 697

CEP 86.000-000

PATO BRANCO - PARANÁ

MATRÍCULA N.º
24.972

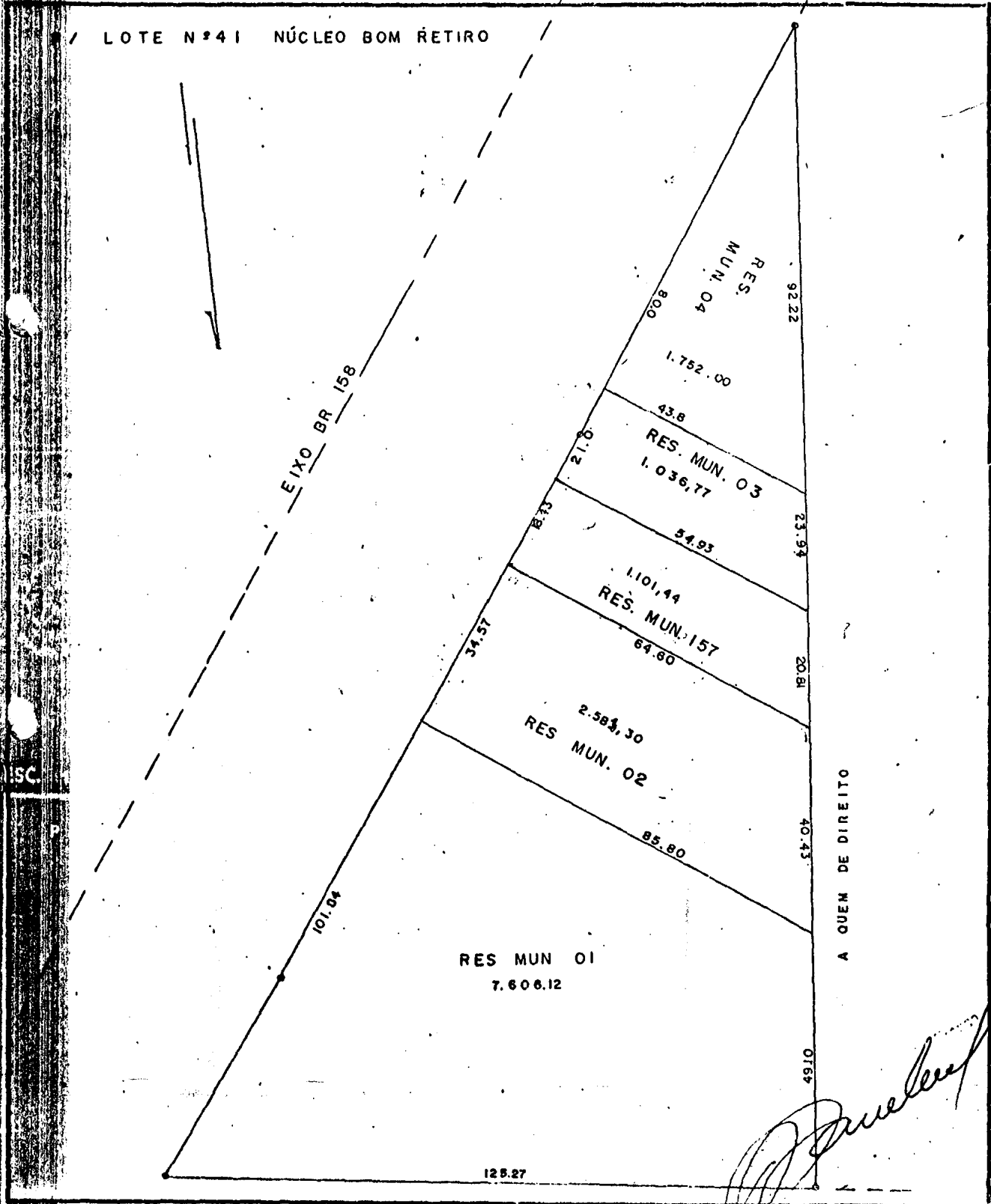
SEGUIE NO VERSO

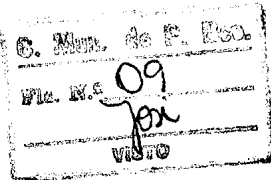
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N.

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
VISTO

ESC. 1: 1.000 LOTE N.º ANT. QUADRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 146931

À
Prefeitura Municip
de Pato Branco - PR.
Nesta

Requerente	
Estobel. Fab. de Estof. Beltrame	
Informações	
DATA	
12/03/93	
Solicitada 2000 de terreno	
Para informações apresente este talão	

Matrôda - Pato Branco - 200 bis. 130.001 a 150.000 - 07/91

ESTOBEL-FABRICA DE ESTOFADOS BELTRAME LTDA, estabelecida nesta cidade de Pato Branco, Paraná, à rua Pedro Vieira nº200, Bairro Bortot, devidamente / inscrita no CGC. sob nº81051237/0001-01 e ICMS. sob nº316.02960-N, inscrição municipal nº alvará de licença nº 369 , vem, através deste, requerer desta Municipalidade, após obedecidos os trâmites legais, a permissão de uso gratuito de um barracão para fins de: INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE ESTOFADOS.

Nestes Termos

P. Deferimento

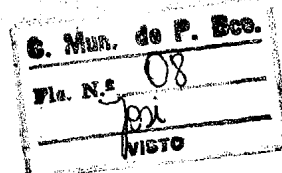
Pato Branco(PR), 11 de março de 1993

ESTOBEL-Fabrica de Estofados Beltrame Ltda.

Cezar Beltrame Engels

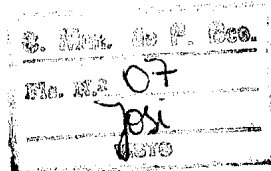


ALVARÁ





ESTADO DO PARANÁ



CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

VISTO
11/11/53
CMT DO SUB

SERVIÇO DE PREVENÇÃO

N I F

1473

ח

Nome da Firma INDUSTRIAL DE FERRAMENTAS TRAVOENTILH LTDA

Nome do Proprietário JOSE LUIZ DOS SANTOS

Endereço BR 153 KM 572 N.º

Bairro PLANALTO

Operando no Ramo IND. E COM. DE ROVETIS

Classe de Ocupação 06 737/30 Risco "U" TSIB

1 - Proteção por EXTINTORES

Tipo	Capacidade	Quant.	Localização
PQ3	04 Kilos	05	

2 - Outras Exigências

--

Pato Branco, 09 de Janeiro de 1996

Elaborador

CLEO DOMIR P. PEREIRA 3d QPM 2-0

Chefe do Serviço de Prevenção

OBSERVAÇÃO: 1 - Anualmente nos prazos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 320/78 o Corpo de Bombeiros procederá a vistoria de Segurança nas instalações e equipamentos de Prevenção contra incêndios.
2 - Não estravie este documento, conserve-o em local visível, junto ao alvará.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FCMR
LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO

CONTRIBUINTE

INDUSTRIA DE MOVEIS TRAMONTIN LTDA
RO. BR 158 KM 534



Ramo de atividade

Fabrica de móveis

CGC/CPF

00.970.250/0001-54

Área construída (m2)

250 m2

Cód. ramo ativ.

CIRLEI WAGNER
Aux. Sanamento

Exercício

1996

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.
É válida somente quando estiver acompanhada da GR-2 autenticada.

Notificamos V. Sa. do lançamento da taxa de saúde,
referente a licença sanitária e do exercício
profissional, calculada de acordo com a UPEPR
(Unidade Padrão Fiscal do Paraná)

G. Mun. de P. Bce.

Fl. N.º 06

João
Visto

CÓD. REC.
210

Pagamento até

Valor a pagar

O pagamento dentro dos prazos de vencimento
ao lado, poderá ser efetuado em qualquer agência
bancária autorizada, após o preenchimento da GR-2
de acordo com o exemplo no verso desta.

Após o último prazo de vencimento, o crédito tributário será inscrito em dívida ativa do
estado, acrescido de multa, com posterior cobrança judicial.

CÓD. 7560.027147.0

H
C. M. de P. Esc.
05
Per
Vicio



DOCUMENTO ÚNICO
DE CADASTRO - DUC

01 - NÚMERO DO MICROFILME

02 - CARIMBO DO CAD - ICM OU ETIQUETA

316.04436-X

03 - NATUREZA DO PEDIDO

☒ 1 INSCRIÇÃO ☐ 2 ALTERAÇÃO ☐ 3 2ª VIA DA FIC ☐ 4 PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA ☐ 5 REINÍCIO DE ATIVIDADE ☐ 6 EXCLUSÃO

04 - TIPO DE ALTERAÇÃO

☐ 1 RAZÃO SOCIAL ☐ 2 CGC/MF ☐ 3 NOME DE FANTASIA ☐ 4 ENDEREÇO ☐ 5 NATUREZA JURÍDICA ☐ 6 CAPITAL SOCIAL ☐ 7 CATEGORIA ☐ 8 CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ☐ 9 CRC DO RESP. TÉCNICO PELA CONTABILIDADE ☐ 0 SÓCIO OU RESPONSÁVEL

05 - RAZÃO SOCIAL

INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA

06 - NÚMERO DO CGC/MF

00970250/0001/-54

07 - NOME DE FANTASIA

08 - ENDEREÇO

1 - TIPO E NOME DO LOGRADOURO

ROD BR 158 KM 534

2 - NÚMERO

3 - COMPLEMENTO

4 - BAIRRO OU DISTRITO

5 - CEP

6 - MUNICÍPIO

85509-380 PATO BRANCO PR.

7 - FONE (DDD E NÚMERO)

0462244316

09 - NATUREZA JURÍDICA

☐ 1 S.A. CAPITAL ABERTO ☐ 2 S.A. CAPITAL FECHADO ☐ 3 SOC. DE ECONOMIA MISTA ☒ 4 SOC. POR QUOTAS DE RESP. LIMITADA ☐ 5 AUTARQUIA OU EMPRESA PÚBLICA ☐ 6 FIRMA INDIVIDUAL ☐ 7 COOPERATIVA ☐ 8 OUTRA

10 - INÍCIO/ATIVIDADE

23 01 96

11 - ENCERRAM./ATIV.

12 - CATEGORIA DESEJADA

☒ 1 REGIME NORMAL

☐ 2 OUTRO

TIPO

13 - CAPITAL SOCIAL

R\$ 20.000,00

14 - REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU Nº DO CARTÓRIO E LIVRO

1 - NÚMERO

41203572348

2 - DATA

29 11 95

15 - ATIVIDADE ECONÔMICA

☐ 1 IND. EXTRATIVA ☐ 2 IND. DE TRANSFORMAÇÃO ☐ 3 COM. ATACADISTA ☐ 4 COM. VAREJISTA ☐ 5 SERVIÇOS ☐ 6 OUTRAS

16 - DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS OU MERCADORIAS PRODUZIDAS OU COMERCIALIZADAS, QUE CARACTERIZEM A ATIVIDADE ECONÔMICA DO ESTABELECIMENTO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRAS, ABERTURAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRAS E REPRES. COMERCIAIS.

17 - RESPONSÁVEL TÉCNICO AUTORIZADO PELA CONTABILIDADE DA EMPRESA

1 - NOME

3 - ENDEREÇO

2 - Nº DO REG. NO CRC

4 - TELEFONE

PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

18 - INÍCIO DA SITUAÇÃO

0 1 9 6

19 - CÓDIGO DA ATIV. ECONÔMICA

0 1 9 6

20 - FAIXA MICRO

0 1 9 6

21 - QUADRICULA DA PREFEITURA

22 - DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ 1 CGC/MF (XEROX) ☐ 2 FIC ANTERIOR ☒ 3 CPF DOS SÓCIOS OU RESPONSÁVEIS ☒ 4 contrato social ☐ 5 PROCURAÇÃO ☒ 6 ALVARÁ DA PREFEITURA Nº 007/96 DATA 12 / 01 / 96

23 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

1 - DATA

23 01 96

2 - NOME

Luiz Carlos Zottis

3 - ASSINATURA

[Assinatura]

4 - RG Nº/ESTADO

3646350-3

24 - PROTOCOLO

CRE
14.01.96
PATO BRANCO
23/01/96
047/96

C. Mun. de P. Bca.
Fls. N.º 04
Visto



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VOTO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

JOSÉ LAIR DOS SANTOS

04/08/1949

Nome do Sócio (por extenso) **BRASILEIRO** Estado Civil **CASADO** Profissão **COMERCIANTE** Data de Nascimento **1.363.495 INST. ID. PR**
Nacionalidade **338.036.509-25** C.I. **RUA JOÃO PESSOA, Nº 997** Órgão Exp. **UF**
CPF **BAIRRO SANTA TEREZINHA PATO BRANCO PR.** CEP **85501-120**
Nº de Cotas **500** Capital Subscrito (R\$) **5.000,00** Capital Integralizado (R\$) **5.000,00**
Capital a Integralizar (R\$) **INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.**
Forma e Prazo da Integralização

SÓCIO-GERENTE

Gerência e Uso do Nome Comercial

ANTONIO DOMINGOS TRAMONTIN

08/11/1959

Nome do Sócio (por extenso) **BRASILEIRO** Estado Civil **CASADO** Profissão **COMERCIANTE** Data de Nascimento **2.021.341 INST. ID. PR**
Nacionalidade **373.006.609-91** C.I. **RUA ITACOLMI, Nº 1511 - CENTRO** Órgão Exp. **UF**
CPF **PATO BRANCO PR.** Endereço Completo **85502-070**
Nº de Cotas **500** Capital Subscrito (R\$) **5.000,00** Capital Integralizado (R\$) **5.000,00**
Capital a Integralizar (R\$) **INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.**
Forma e Prazo da Integralização

SÓCIO.

Gerência e Uso do Nome Comercial

SEBASTIÃO BORDIN DA SILVA

06/08/1950

Nome do Sócio (por extenso) **BRASILEIRO** Estado Civil **CASADO** Profissão **COMERCIANTE** Data de Nascimento **835.629 INST. ID. PR**
Nacionalidade **057.416.539-87** C.I. **RUA IGUAÇU, Nº 824 - CENTRO** Órgão Exp. **UF**
CPF **PATO BRANCO PR.** Endereço Completo **85501-270**
Nº de Cotas **1.000** Capital Subscrito (R\$) **10.000,00** Capital Integralizado (R\$) **10.000,00**
Capital a Integralizar (R\$) **INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.**
Forma e Prazo da Integralização

SÓCIO.

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____
Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ C.I. _____ Órgão Exp. _____ UF _____
CPF _____ Endereço Completo _____ CEP _____
Nº de Cotas _____ Capital Subscrito (R\$) _____ Capital Integralizado (R\$) _____
Capital a Integralizar (R\$) _____ Forma e Prazo da Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela IN/DNRC N.º 22 de 5/10/1987

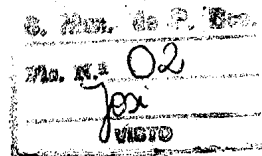
COD. 10.184 - GRÁFICA MUTO LTDA: RUA ABOUÇÃO, 208 - INSCR. EST. 244.044.877 - CGC. 45.988.581/0001-50 - CAMPINAS - SP



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA.

Nome Comercial

ROD. BR 158 KM 534

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

PR

85509-380

UF

CEP

PATO BRANCO PARANÁ.

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

2.000 (DOIS MIL)

10,00 (DEZ REAIS)

20.000,00

Nº de Cotas

Valor Unitário/Cota (R\$)

Capital Integralizado (R\$)

-

20.000,00

(VINTE MIL REAIS)

Capital a Integralizar (R\$)

Total do Capital (R\$)

Capital Total (por extenso)

EM MOEDA

-

-

-

Em Moeda

Em Bens Móveis (R\$)

Em Bens Imóveis (R\$)

Outros (R\$)

Nº ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

02 / 01 / 96

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS MADEIRAS, ABERTURA, PRESTAÇÃO DE / SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS.

00 970 250/0001-54

Indústria de Móveis
Tramontin Ltda.

Rod BR 158 Km 534

85509-380 Pato Branco PR,

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 01
for
LISTO

DECLARAÇÃO

INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA, estabelecida na ROD BR 158 KM 534 em PATO BRANCO PARANÁ, inscrito no CGCMF. sob nº 00.970.250/0001-54, declara para os devidos fins a quem interessar possa em breve estará iniciando suas atividades, e consequentemente esta empresa vai dar empregos para nossa Cidade e também Tributação de Impostos, na Industrialização e Prestação de Serviços O ISS. em média mensal de R\$ 450,00 / (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Demais impostos conforme faturamentos mensais.

E, para que a presente declaração surta / os efeitos legais firmamos a presente.

Pato Branco, 26 de Março de 1996.

IND. DE MÓVEIS TRAMONTIN LTDA.

- JOSÉ LAIR DOS SANTOS
SÓCIO GERENTE.